



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

solicitada a resposta, sua resolução e comprovação quanto à resolução. As respostas são repassadas a população, através de um sistema de protocolo numérico.

Uma das ações de maior destaque da Coordenação foi a intervenção no Sistema Público de Transporte Coletivo, precisamente na Associação das Empresas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Vitória da Conquista – ATUV, iniciada pelo Decreto nº 19.479, de 09 de maio de 2019 e atualmente em vigência pelo Decreto nº 20.611 de 03 de novembro de 2020, com validade de 180 dias. Outra ação de destaque foi à realização da 3ª Audiência do Transporte Público Municipal, para apresentar e discutir o projeto base para a delegação dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano, em 16 de outubro de 2020, no auditório do CEMAE (Centro Municipal de Atenção Especializada), transmitida pelo *Facebook* a toda a comunidade, evitando aglomerações no local da realização, por conta da Pandemia ocasionada pelo Covid-19.

A Coordenação de Transportes mantém a operação própria do Lote Emergencial, com a empresa contratada Viação Rosa, e em 08 de novembro de 2020, assumiu a operação do lote 2, antes operado pela concessionária Cidade Verde, contratando a viação Atlântico Transporte LTDA. Essa ação se tornou necessária, em virtude do Acórdão Apelação nº 0501761-94.2013.8.05.0274.

O Jurídico é responsável por toda a legislação do setor, atualizando e criando o acervo. Também é responsável por prestar assessoria jurídica à JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações), à Coordenação e às Gerências da SEMOB. A Jari é a área em que são julgadas as autuações em primeira e segunda instância, se assim necessário. As referidas autuações são fruto do trabalho da fiscalização, dos agentes e são lavradas em campo. Seus dados são encaminhados para a área de Estudos Tarifários. No ano de 2020 é possível destacar as seguintes ações do setor jurídico: criação, acompanhamento, atualização e alteração dos Regulamentos dos seguimentos de transportes (já em construção); elaboração de pareceres quanto à execução das atividades em acordo ou desacordo às determinações legais; participação em diversas reuniões; respostas aos ofícios emitidos pelo Ministério Público do Estado – Promotorias de Justiça de Vitória da Conquista; acompanhamento de todo o processo de decretação de anulação do contrato de concessão com a empresa Cidade Verde e transição para a operação da nova empresa; dentre outras.

**b. Manutenção das Atividades de Transportes:**

125





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

A Coordenação de Transporte Público tem a função de coordenar o Sistema de Transporte Municipal, composto de quatro segmentos distintos: Transporte Coletivo Urbano, Transporte Coletivo Rural, Transporte Individual de Passageiros – Táxi e Transporte Escolar Urbano. Controla a pasta de Vistoria Municipal na qual são realizadas, semestralmente, vistorias dos quatro segmentos do Sistema de Transporte apontados. Realiza ainda o exame de toda a frota Municipal e de seus licitados. Atua na administração das concessões de gratuidades como também de todo o sistema de bilhetagem eletrônica condizente ao Transporte Coletivo Urbano. A Coordenação possui também, anexos em outros locais, que funcionam com o auxílio de servidores que realizam atividades diversas. As vistorias dos veículos são realizadas na Central de Equipamentos.

A Gerência de Operação e Fiscalização do Transporte Público realiza, cotidianamente, a execução de atividades de planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização necessárias à operação do sistema de transporte público; realiza as programações operacionais permanentes e eventuais para o sistema, fiscalizando o funcionamento e condições físicas de terminais, pontos de parada, abrigos e outros serviços e/ou equipamentos inerentes ao sistema; registra, apura e soluciona reclamações, dúvidas e elogios dos usuários dos serviços de transporte e fiscaliza o cumprimento dos termos das concessões dos serviços de transporte.

A Pasta de Vistorias, subordinada a Gerência de Operação e Fiscalização, realiza as vistorias dos segmentos de transporte público, semestralmente, e atualiza os dados cadastrais e documentos obrigatórios a cada segmento, permitindo a emissão de licenças e selos de vistoria. Também compete ao setor a emissão de documentos como: transferência de alvará, ofícios para a colocação de faixas de identificação de Táxi, ofícios para o IBAMETRO (Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade), CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), Secretaria Municipal de Finanças e outras secretarias, a emissão de declarações, de cartões dos permissionários e auxiliares de Táxi, e declarações de atestados de vistorias. Executa ainda ações voltadas ao combate do transporte clandestino de passageiros.

## **12.5 Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura de Mobilidade Urbana:**

### **a. Infraestrutura da Mobilidade Urbana:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

Abaixo algumas atividades desenvolvidas pela Coordenação de Transporte Público no ano de 2020, que contribuíram para as ações de Infraestrutura da Mobilidade Urbana:

- Planejamento de ações para combater o transporte clandestino através da Regulamentação do Serviço de Transporte Seletivo Complementar;
- Mudanças de itinerários e desvios de rota do Coletivo Urbano;
- Fiscalização da frota operacional do coletivo urbano, composta por 151 (cento e cinquenta e um) veículos que estão distribuídos em 48 (quarenta e oito) linhas;
- Fiscalização, nos 06 (seis) terminais (Lauro de Freitas, UESB - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, URBIS VI, Vilas Serranas, Hospital de Base e Patagônia);
- Fiscalização em obras e pavimentações (asfalto) de vias, para uma melhor fluidez do Transporte;
- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos permissionários;
- Fiscalização do Transporte Coletivo pela operação de Soltura de Garagem (Leitura de catraca e leitura de quilometragem do Transporte Coletivo Urbano);
- Criação da linha Aeroporto X Centro (R65);
- Planejamento das linhas para a reforma do terminal, com 08 (oito) áreas de embarque e desembarque;
- Entrega de Notificações e ofícios referentes à Táxi e Transporte Coletivo;
- Fiscalização na realização de Blitz contra o Transporte Rural, juntamente com a Polícia Militar e o SIMTRANS;
- Realização de Blitz, nos turnos matutino e vespertino, de segunda a sexta, com o apoio da Polícia Militar (77º CIPM / 78º CIPM) e SIMTRANS;
- Pesquisa com a população, referente ao Transporte Coletivo;
- Realocação de 06 (seis) pontos de Táxi em decorrência da reforma do Terminal da Avenida Lauro de Freitas;
- Fiscalização dos contratos firmados com a Empresa Rosa, contratada para operar linhas de transporte coletivo.

**b. Garantia da acessibilidade e Mobilidade Urbana e Rural:**

127





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

A pasta de Concessões de BEM-Especial (Bilhete Eletrônico Municipal Especial), está subordinada a Gerência de Estudos Tarifários. Atualmente, no final do ano de 2020, contava com 3.433 (três mil quatrocentas e trinta e três) pessoas beneficiadas; 422 (quatrocentos e vinte e duas) pessoas isentas; 10.067 (dez mil e sessenta e sete) idosos e 902 (novecentos e dois) estudantes com benefícios de gratuidade de meia tarifa (comparando com o ano de 2019, houve a redução de usuários, justificada pela suspensão das aulas, por conta da pandemia do COVID-19). Além da gratuidade especial, há outras modalidades de gratuidade, como a de idoso; todas elas influenciam no estudo tarifário.

### 13. Secretaria Municipal de Educação

| Tabela 13: Secretaria Municipal de Educação |                                                      |             |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|
| Quantidade de Programas                     | Programas                                            | Status      |
| 07                                          | 13.1 Dívida Interna                                  | Em execução |
|                                             | 13.2 Desenvolvimento da Educação Básica              | Em execução |
|                                             | 13.3 Desenvolvimento da Educação Infantil            | Em execução |
|                                             | 13.4 Alimentação Escolar                             | Em execução |
|                                             | 13.5 Desenvolvimento da Educação Especial            | Em execução |
|                                             | 13.6 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos | Em execução |
|                                             | 13.7 Melhoria do Ensino de Vitória da Conquista      | Em execução |

Fonte: Plano Plurianual 2018/2021

#### 13.1 Dívida Interna:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

**a. Encargo com a Dívida Interna:**

As fontes de recursos dos Programas previstos no PPA para manutenção das ações educacionais são provenientes da Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação 25% - Fonte 01, da Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental – Salário Educação - Fonte 04, das Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Fonte 15, das Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais na área de Educação Básica – 60%) Fonte - 18, das Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%) - Fonte 19, das Transferências de Convênios – Educação - Fonte 22, Remuneração de Depósito Bancário - Fonte 94, e de Outros Recursos Vinculados - Fonte 990. Os programas recebem recursos de uma ou mais fontes. No Programa Dívida Interna, o recurso é oriundo das fontes 01 e 94; o Desenvolvimento da Educação Básica é financiamento pelas fontes 01, 04, 15, 19, 94 e 990; o Desenvolvimento da Educação Infantil, pelas fontes 04, 15, 28, 22 e 990; o Programa Alimentação Escolar, pelas fontes 01 e 15; o Desenvolvimento da Educação Especial, pelas fontes 18, 19 e 990; o Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, pelas fontes 15, 18, 19 e 990 e o Programa de Melhoria do Ensino de Vitória da Conquista, pelas fontes 01 e 19.

Objetivando a atividade de manutenção e desenvolvimento das ações educacionais contidas no PPA, no Programa da Dívida Interna da Rede Municipal de Ensino, foram realizados empenhos para pagamento de despesas com obrigações tributárias contributivas.

**b. Manutenção e desenvolvimento das ações educacionais:**

A Rede Municipal de Ensino atendeu no período, 45.309 (quarenta e cinco mil trezentos e nove) alunos, distribuídos em 160 (cento e sessenta) unidades escolares. Na zona rural, são 12.062 (doze mil e sessenta e dois) alunos, 398 (trezentas e noventa e oito) turmas, 01 (uma) creche e 77 (setenta e sete) escolas; na zona urbana são 33.247 (trinta e três mil duzentos e quarenta e sete) alunos, 1.241 (mil duzentas e quarenta e uma) turmas, 30 (trinta) creches e 52 (cinquenta e duas) escolas. Foram matriculados em 2020, 8.180 (oito mil cento e oitenta) alunos da Educação Infantil; 31.813 (trinta e um mil oitocentos e treze) alunos no Ensino Fundamental; 5.095 (cinco





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

mil e noventa e cinco) alunos na Educação de Jovens e Adultos (EJA); e 221 (duzentos e vinte e um) alunos no Projovem.

O tema da Jornada Pedagógica 2020 foi "Educar é Conquista: novos tempos, novas práticas", um espaço favorável para a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida na Rede Municipal de Ensino. Logo após a Jornada Pedagógica as aulas foram iniciadas, no dia 05 de março de 2020, e o Programa Acelera Conquista foi implementado com a formação de 23 (vinte e três) turmas (Acelera I) para atendimento dos alunos do 1º ao 3º ano e de 60 (sessenta) turmas (Acelera II) para atendimento dos alunos do 4º e 5º ano.

A partir de meados de março de 2020, foram planejadas e implementadas outras ações, em observância às orientações da Organização do Ministério da Saúde (OMS), aos Decretos do Município e a Lei Federal, para enfrentamento do surto do COVID-19, com mudanças no fazer administrativo, pedagógico, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações de forma segura, com medidas de proteção e preservação da vida humana. Em abril de 2020, a SMED, juntamente como o Núcleo de Tecnologia de Informação da Prefeitura, desenvolveu e implementou estratégias para garantia da aprendizagem dos alunos de forma complementar, com uma plataforma de estudos online. Dessa forma, a SMED, por meio da sua equipe, e articulada à rede de serviços integrados, deu continuidade às ações focadas nos alunos, professores, comunidade escolar e famílias e não permitiu que o aluno perdesse o vínculo com a educação e a vida social.

### 13.2 Desenvolvimento da Educação Básica:

#### a. Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal:

O Conselho Municipal de Educação acompanha todas as ações da Secretaria Municipal de Educação, discute e aprova os planos desenvolvidos, elabora e vota as diretrizes para o sistema de ensino e sugere normas de organização e aperfeiçoamento. Fiscaliza a aplicação dos recursos, autoriza a organização de cursos, dispõe sobre normas para matrículas e transferências de alunos. No ano de 2020 realizou reuniões sobre: apreciação da proposta de Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino; resolução do Programa Acelera Conquista; plenárias com apresentação da Plataforma de Estudos; apresentação do SIMMP (Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista); parecer do Plano de Ação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

Emergencial de Estudos não presenciais e discursões sobre análise e aprovação do Regulamento de Educação Infantil.

**b. Sentenças judiciais e precatórios:**

No segundo semestre de 2020 houve o cumprimento do acordo firmado e homologado com o SINSEV, nos autos do processo sob nº 0506099-38.2018.8.05.0274, relativo ao auxílio alimentação.

**c. FUNDEB fundamental:**

Com a finalidade de promover a educação municipal básica, atividade FUNDEB fundamental, a SMED, seguindo o Decreto Municipal nº 20.190, de 16 de março de 2020 optou por continuar com as atividades remotas pela Plataforma de estudos online da rede. No mês de março de 2020 a SMED realizou algumas atividades, as quais cabem destacar: a visita para acompanhamento das atividades pedagógicas nas Escolas da zona urbana e rural, com o Coordenador Pedagógico; a construção de material pedagógico e planejamento das atividades semanais do 1º ao 5º ano e das turmas do Acelera, para a Plataforma Online, e o planejamento da Formação Continuada Remota.

As atividades foram elaboradas pelos professores, filtradas pela equipe técnica da secretaria e postadas semanalmente para os alunos. Foi realizada também a formação continuada para professores da Rede, nos meses de julho, setembro e outubro de 2020, com os temas: Inteligência Emocional, Currículo da Plataforma em Tempos de Pandemia e Ensino Híbrido. No mês de julho de 2020, foi feita a primeira avaliação diagnóstica de cada disciplina, elaborada pela equipe técnica, no Google Forms, com os conteúdos da 1ª a 9ª semana da Plataforma. Em novembro, foi realizada a segunda etapa de avaliação diagnóstica de cada disciplina, elaborada pela equipe técnica, na plataforma Google Forms, com os conteúdos da 10ª a 27ª semana da Plataforma, com o objetivo de traçar o perfil das turmas da rede do ano de 2020. Houve ainda a construção de uma Tabela de Conteúdos, por série e disciplina, abordados na Plataforma da 1ª a 34ª semana, que foi enviada às escolas para compor a caderneta, além da construção do parecer único descritivo do ano de 2020, do Relatório das ações desenvolvidas pelo Fundamental II no Governo atual, e das orientações para os coordenadores e professores, para o final do ano letivo de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

Por meio do Programa Qualidade, foram realizadas as atividades: mais alfabetização; educação conectada; atleta na escola e mais cultura. Por meio do programa de estrutura foram realizadas as atividades: escola acessível; água na escola; educação no campo e o PDE Escola (Plano de Desenvolvimento da Escola).

**d. Programa de atendimento aos estudantes com transporte escolar:**

A Coordenação de Transporte Escolar é responsável pelo planejamento, supervisão, controle, acompanhamento da frota própria e terceirizada, da gestão financeira, do controle de pessoal, do acompanhamento e controle dos processos licitatórios e dos contratos vigentes, além de apoiar os programas e projetos da SMED e efetuar o atendimento aos gestores e à comunidade beneficiada, pelos serviços do transporte escolar. A SMED iniciou o ano de 2020, com 182 (cento e oitenta e dois) veículos contratados e 38 (trinta e oito) da frota própria, atendendo assim 92 (noventa e duas) unidades escolares, 8.152 (oito mil cento e cinquenta e dois) alunos e, aproximadamente, 800 (oitocentos) servidores. Por conta da pandemia do COVID-19 a frota contratada foi reduzida para 06 (seis) veículos.

**e. Projovem urbano e Projovem campo - saberes da terra:**

Os Programas Projovem Urbano e Projovem Campo – Saberes da Terra visam o aumento da escolaridade do jovem nas áreas urbanas e rurais, reintegrando-os ao processo educacional, elevando sua escolaridade e promovendo sua formação cidadã e sua qualificação profissional, por meio de curso com duração de dezoito meses ininterruptos. No período analisado, a Coordenação do programa realizou planejamento, divulgação e matrícula de alunos; confecção dos históricos e certificados escolares dos concluintes da etapa 2018/2019; atualização do quantitativo de livros e materiais didáticos; acompanhamento dos processos licitatórios; balancete de materiais pedagógicos e outros para a próxima etapa; levantamento do número de aprovações, reprovações e desistências; pesquisa sobre o impacto do Projovem Urbano na vida dos alunos egressos 2018/2019. Acompanhou ainda as licitações; organizou os materiais estruturantes nas escolas que irão receber o Programa; alterou o endereço da sede do Programa Projovem, obtendo a redução do aluguel com a mudança da sede para prédio público, e organizou a nova sede do Programa, com localização geográfica mais acessível a todos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

**f. Programa Dinheiro Direto na Escola:**

O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE tem por finalidade prestar assistência financeira para as escolas, em caráter suplementar, a fim de contribuir para a manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. O PDDE Básico contribui para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários, e concorre para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentiva a autogestão escolar e o exercício da cidadania, com a participação da comunidade no controle social. O PDDE Integral (Mais Educação) destina recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e capital, a fim de assegurar que as escolas realizem atividades complementares semanais, com o foco no acompanhamento pedagógico, elevando o desempenho escolar dos alunos, contribuindo para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários e concorrendo para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, incentiva ainda a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social. Já o PDDE Integral (Novo Mais Educação) destina recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, a fim de assegurar que as escolas realizem atividades complementares semanais, com o foco no acompanhamento pedagógico, elevando o desempenho escolar dos alunos. Não houve execução dos programas pelo motivo das aulas presenciais terem sido suspensas, conforme Decreto Municipal nº 20.190, de 16 de março de 2020.

**13.3 Desenvolvimento da Educação. Infantil:**

**a. Plano de ações articuladas – PAR:**

A Coordenação de Infraestrutura é composta pelos Setores de Manutenção e Engenharia, que acompanham as obras realizadas com os recursos dos Programas/Projetos: PAR (O Plano de Ações Articuladas), Proinfância, FUNDEB Infantil, Brasil Carinhoso, Projeto Renova Escola; e Projeto de Nucleação. Também fiscaliza as obras e os serviços essenciais terceirizados.

O Plano de Ações Articuladas – PAR tem por finalidade propiciar as condições necessárias para a promoção da educação municipal básica, com o objetivo de equipar novas creches. Para tal, foi realizada pela Coordenação de Infraestrutura, no período analisado a solicitação de aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

unidades PROINFANCIA, e a instalação de lavatórios nas entradas dos prédios escolares, medida de prevenção contra o COVID-19; pagamento das despesas com aquisição de colchonetes, mobiliários e eletrodomésticos, recebidos em novembro de 2020, para as novas creches dos Bairros Miro Cairo, Cidade Modelo, Vila Elisa e Panorama; programação para entrega dos mobiliários e eletrodomésticos, para a Creche do Bairro Panorama; recebimento de 04 ônibus (03 Ônibus Rural Escolar – ORE 2 e 01 ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo – ONIREA); e ampliação do planejamento para inclusão dos roteiros dos ônibus recebidos; reforma geral de 06 (seis) unidades escolares; serviços de manutenção nas unidades escolares; solicitação de empenhos e contratos de serviços essenciais e materiais de construção; acompanhamento e supervisão do Projeto Estruturante nº 21, para reforma, e/ou ampliação e/ou construção das escolas; supervisão da construção de um equipamento para a Educação Infantil, localizado no Bairro Panorama (Par/Proinfância); visita técnica a um terreno para analisar a possibilidade da construção de uma creche na região de Cabeceira do Jiboia, zona rural; solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição de materiais de construção e serviços essenciais; ação de prevenção contra o COVID-19 (distribuição de máscaras, instalação de pontos com pia, álcool, orientação e monitoramento das medidas preventivas); reforma dos prédios alugados pela educação, para encerramento de contrato e acompanhamento da obra no Prédio do Projeto Conquista Criança – Renova Escola.

**b. Pró-infância:**

O Núcleo de Educação Infantil atende alunos de 2 a 5 anos, na zona urbana e rural de Vitória da Conquista, proporcionando as condições necessárias para a promoção da educação municipal básica. A Atividade contida no PPA – Pro-infância tem como Público alvo crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade. No ano de 2020 o Núcleo realizou várias ações, cabendo destacar: o acompanhamento das ações do Selo UNICEF; a elaboração do calendário de formação para diretores, coordenadores, professores e monitores; o monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação); a formação da 2ª turma do Curso de Contação de histórias para monitores das creches, em parceria com a Biblioteca Municipal; a elaboração de atividades para uso da Plataforma Online; atualização do Plano de Curso da Educação Infantil; entrega de atividades semanais, para serem realizadas com as crianças da Educação Infantil; e a Semana do Bebê, conforme Portaria nº 19.951 de 02/12/2019,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

em parceria com a UNICEF (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância), o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e a SEMDES (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

**c. FUNDEB infantil:**

O Núcleo de Educação Infantil atende alunos de 2 a 5 anos, na zona urbana e rural de Vitória da Conquista, proporcionando as condições necessárias para a promoção da educação municipal básica. A Atividade contida no PPA – FUNDEB infantil tem como Público alvo crianças de 04 (três) a 05 (cinco) anos de idade. No ano de 2020 o Núcleo realizou várias ações, com destaque para: a formação da 2ª turma do Curso de Contação de histórias para monitores das creches, em parceria com a Biblioteca Municipal; atividades na Plataforma Online para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos; as atualizações do Plano de Curso da Educação Infantil; a participação nas reuniões para elaboração do relatório das ações do Selo UNICEF; a elaboração de relatórios; e reuniões com os Coordenadores Escolares da Educação Infantil e com os Diretores dos CMEIs e das Creches.

**d. Programa Brasil Carinhoso:**

O Programa Brasil Carinhoso consiste na transferência automática de recursos financeiros para custeio das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, com a finalidade de contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, bem como garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. No primeiro trimestre de 2020, o programa atendeu 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) alunos de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, distribuídos em creches na zona urbana e na zona rural. No restante do ano, não houve execução do programa pelo motivo das aulas presenciais serem suspensas, conforme Decreto Municipal nº 20.190/2020.

**e. Manutenção da Educação Infantil:**

Objetivando a manutenção da Educação Infantil foram elaborados pareceres técnicos para aquisição de materiais específicos; também foi efetuada a organização e distribuição destes materiais, nas Creches, CMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil) e escolas que atendem a turmas de Educação Infantil; foram realizados encontros mensais de Formação de Professores, monitores e coordenadores da





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

Educação Infantil. É possível destacar algumas obras/instalações e serviços de manutenção executados pela Coordenação de Infraestrutura:

1. Construção de Creche Tipo C com 05 salas de aula; 01 multimídia; 01 Cozinha; 05 banheiros; 01 sala de educadores e 01 Sala de direção. Localizada no Loteamento Panorama;
2. Reforma do Prédio do Programa Conquista Criança - Projeto Estruturante Nº 21. (Reforma das 49 Escolas Municipais);
3. Reforma da Escola Municipal Professora Ita David de Castro - Projeto Estruturante Nº 21. (Reforma das 49 Escolas Municipais);
4. Reforma do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Jardim Valéria - Projeto Estruturante Nº 21. (Reforma das 49 Escolas Municipais);
5. Reforma do CMEI Ana Geruzia Bittencourt Ferraz - Projeto Estruturante Nº 21. (Reforma das 49 Escolas Municipais);
6. Serviço de manutenção nas escolas (elétrico, hidráulico, alvenaria, capina e pintura).

**f. Alimentação Escolar – manutenção da merenda escolar:**

A Coordenação de Alimentação Escolar (CMAE) tem como objetivo fornecer alimentação de qualidade e com o máximo ganho nutricional a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino. O trabalho é iniciado com a montagem dos cardápios pela equipe responsável; posteriormente é encaminhado o processo licitatório para aquisição dos gêneros alimentícios. Durante o processo, o cardápio é avaliado por meio do teste de aceitabilidade, onde membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e os membros da Coordenação fazem o teste de aceitação para todas as unidades escolares. Também é efetuada a fiscalização da merenda escolar. No período analisado, a Coordenação realizou ações de planejamento para o início do ano; capacitação dos gestores das unidades escolares sobre Boas Práticas da Alimentação Escolar; articulação com o Banco do Brasil para utilização do Cartão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar); acompanhamento, planejamento e realização de programação para entrega dos kits de gêneros alimentícios para os alunos da zona urbana, atendendo nessa primeira etapa a um total de 81 (oitenta e uma) unidades escolares, com a entrega de 30.000 (trinta mil) kits; acompanhamento, planejamento, programação e distribuição de kits de gêneros alimentícios, para os alunos da zona rural, na segunda etapa, com a entrega de 8.500 (oito mil e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

quinhentos) kits. Com o objetivo de oferecer alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da rede municipal de ensino, a CMAE atendeu 45.310 (quarenta e cinco mil trezentos e dez) alunos e distribuiu 38.500 (trinta e oito mil e quinhentos) kits de gêneros alimentícios.

**g. Desenvolvimento da Educação Especial:**

O Atendimento em Educação Especial é desenvolvido em salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares. Destina-se aos alunos com deficiência, matriculados no ensino regular, com o objetivo de identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela, por meio de programas de enriquecimento curricular, do ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização.

São atendidos pela Educação especial no Município, 1.200 (mil e duzentos) alunos especiais, portando: surdez, cegueira, baixa visão, deficiência intelectual, deficiência física, deficiências múltiplas, surdo-cegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. O Núcleo de Educação Especial realizou várias ações no ano de 2020, para as quais se destaca:

- Produção do curso de Formação em Atendimento Educacional Especializado (AEE) para professores;
- Participação na reunião de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) e do Fórum Municipal de Educação (FME);
- Participação no CME (Conselho Municipal de Educação);
- Atendimento/orientação aos familiares dos alunos com deficiência, sobre a matrícula (do ano 2020) nos turnos diurnos;
- Visita para averiguação dos materiais e mobiliário e abertura da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);
- Levantamento dos alunos com deficiência para abertura da SRM;
- Levantamento e monitoramento dos alunos surdos, deficientes auditivos e dos intérpretes da Rede;
- Atendimento às solicitações das escolas sobre Auxiliares de Vida Escolar (AVE) e incentivo ao aluno especial pelos professores;
- Elaboração do material para plataforma online, específico para os alunos com deficiência, de acordo às áreas do currículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

- Formação continuada (AVA) com o Curso em Atendimento Educacional Especializado II (AEE II) e Curso em Dificuldades de Aprendizagem x Deficiência;
- Atendimento (telefônico) às famílias de alunos da Rede para orientações e intervenções necessárias, articulação e direcionamento dos alunos com necessidade especiais, para o acompanhamento pelos serviços do Sistema de Garantia de Direitos (CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), CIDCA (Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Conselho Tutelar, Previdência Social);
- Composição/Participação na Comissão técnica (Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Saúde, Gabinete Civil e ACAEPA - Associação Conquistense para Atendimento Especializado à Pessoa Autista) para estudos e possibilidade de Fomento ou cooperação entre organização da Sociedade Civil (ACEPA) e Administração Pública.
- Acolhimento, escuta, orientação e encaminhamento de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) alunos, destes Social 413 (quatrocentos e treze) para o Serviço; 64 (sessenta e quatro) para o serviço de Psicologia e 10 (dez) para o serviço de Psicopedagogia;
- Acolhimento Psicológico a 77 (setenta e sete) professores;
- Curso de Deficiência x Dificuldade de Aprendizagem: Desafios e Possibilidades, com 80 (oitenta) cursistas;
- Lives de Formação com o professor Luís Carlos da Ibiapaba, com o tema motivacional, e a presença de psicóloga, direcionado a 60 (sessenta) alunos da Escola Municipal Milton Santos.

#### 14. 6 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos:

##### a. Desenvolvimento das ações de educação de jovens e adultos – EJA:

Visando o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos a SMED realizou diversas ações no período analisado, com destaque para a elaboração de atividades online (videoaulas); reunião com os Coordenadores Educacionais para orientação sobre a colaboração das escolas no que se refere a Plataforma Online e aos ajustes das atividades; a elaboração de atividades online para as turmas e a alimentação da Plataforma com atividades produzidas pelas escolas, conforme cronograma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

programação; reunião para elaboração da formação online para os professores dos anos finais e da EJA; reuniões com Coordenadores Pedagógicos da EJA Segmento II, para orientação quanto à elaboração das atividades da plataforma; reuniões com professores da EJA Segmento I, para dialogar acerca de Pressupostos Teóricos da EJA, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)/PNE (Plano Nacional de Educação), perfil do aluno e do professor, práticas de sala de aula com o público EJA, colaboradores da Plataforma para a produção das atividades da EJA Segmento I; Reuniões com os Coordenadores e vice-diretores da EJA para a apresentação do Projeto Cultura da Paz - Cultivando a Paz no Contexto de Pandemia; plantão para tirar dúvidas sobre o Projeto Cultura da Paz: Cultivando a Paz no Contexto de Pandemia; correção e postagens na Plataforma, das atividades de Língua Inglesa e Língua Portuguesa, dos módulos I e II da EJA Segmento II.

**b. FUNDEB - fundamental EJA:**

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA), tem o objetivo de promover a superação do analfabetismo de pessoas jovens, adultas e idosas e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. O Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) é destinado a pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o Ensino Fundamental, com o objetivo de aumentar as matrículas na educação de jovens e adultos (EJA) na modalidade presencial. As ações, desta atividade foram descritas no item "a" acima.

**7. Melhoria do Ensino de Vitória da Conquista:**

**a. Renova Escola:**

O Núcleo de Superintendência Escolar foi implementado pelo Programa Educar pra Valer em parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Educação. Tem como finalidade estreitar os laços entre a Secretaria Municipal e as Unidades Escolares, para o fortalecimento da liderança da Direção, o conhecimento dos resultados das avaliações dos alunos, a promoção de reflexão dos eixos norteadores de uma escola eficaz (acompanhamento, formação e avaliação), ressaltando a relevância do acompanhamento próximo aos gestores e coordenadores escolares, visando à obtenção de um ensino de qualidade que permita alcançar o objetivo principal da escola que é alfabetizar todos os alunos na idade





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

certa, garantindo o direito de aprendizagem do educando da Rede Municipal de Ensino.

O Programa Renova Escola visa propiciar as condições necessárias para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares com o Projeto Estruturante das 49 (quarenta e nove) escolas (reforma e ampliação), citados no tópico “13.3-e”.

O Projeto de Nucleação consiste em reunir os alunos de escolas desativadas (através das reformas no ensino fundamental promovidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, objetivando a implementação da municipalização e universalização do ensino básico) em centros maiores. No ano de 2020 não houveram ações de nucleação.

**b. Programa de intervenção pedagógica:**

A Central de Interpretação de Libras – CIL, vinculada a SMED, realiza tradução e interpretação em Língua de Sinais Libras (conhecida como língua gestual utilizada por pessoas surdas/mudas) em espaços públicos ou privados, ensino da Língua Brasileira de Sinais, formação de tradutores intérpretes e docentes da rede regular de ensino, bem como o ensino das Libras para servidores municipais e comunidade conquistense, com o objetivo de difundir a Libras em todos os ambientes, seja social, educacional e na saúde. A CIL realizou no ano 2020: Curso de Libras na modalidade básico, para ouvintes e para surdos, como primeira Língua - L1, com a participação de 56 (cinquenta e seis) pessoas; atendimento a 30 (trinta) surdos; criação de perfil no *Instagram* para beneficiar a pessoa surda com informações referentes à Pandemia do COVID-19; live no aplicativo *Instagram*, para a promoção da cultura surda conquistense, em homenagem ao dia do Surdo; interpretação em Libras das festividades da Catedral da Nossa Senhora das Vitórias; tradução dos vídeos educacionais da plataforma remota da SMED; entrevista para a TV UESB sobre a valorização linguística das Libras na sociedade, e a importância do profissional tradutor intérprete no ambiente educacional; entrevista na rádio Band Revista sobre a homenagem ao dia Internacional da Língua de Sinais e do Tradutor Intérprete de Libras; tradução e interpretação em Libras no ENEMI (Encontro Nacional de Educação Matemática Inclusiva). As aulas não foram iniciadas, em função das recomendações do Decreto Municipal nº 20.190, de 16 de março de 2020, devido o COVID-19.

O Programa Educarte, através do Núcleo Pedagógico, visa cobrir a atividade complementar dos professores da Rede Municipal de Ensino (Fundamental I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

Educação Infantil e EJA), por meio de atividades lúdicas pedagógicas nas modalidades de: artesanato, capoeira, esportes, jogos matemáticos, música, dança, educação infantil, EJA, xadrez e karatê. No período analisado, o programa esteve presente em eventos da SMED, em parceria com outras Secretarias Municipais; em oficinas, com parceria da PZO (Prefeitura Municipal da Zona Oeste); oficinas nas modalidades de dança, artesanato, desenho, circuito esportivo, xadrez e funcional, com atividades no Espaço Cultural Glauber Rocha, e em atividades culturais em todos os setores da Secretaria Municipal de Educação. Com a suspensão das aulas presenciais, as ações desenvolvidas no Educarte foram suspensas para dar início a outras ações/estratégias com alcance dos estudantes e profissionais da educação e garantia da continuidade do processo de ensino e aprendizagem. Assim, a equipe do Educarte foi integrada à Educação Especial para acompanhamento dos cursos, com reuniões online com os cursistas e avaliações periódicas, acompanhamento diário dos alunos pelos intérpretes, atendimento, articulação e direcionamento dos alunos para serem acompanhados pelos serviços do Sistema de Garantia de Direitos (CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), CIDCA (Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), Conselho Tutelar e Previdência Social).

A Coordenação do Planetário realizou no ano de 2020, reuniões, orientações administrativas, técnicas e pedagógicas, manutenção do espaço físico, e criação de regras de convivência de acordo as normas do RJU (Regime Jurídico Único); realizou ainda o acompanhamento dos processos licitatórios para aquisição e contratação de serviços essenciais; a criação de link com QR Code, para agendamentos eletrônicos das sessões no Planetário, com ampla divulgação na página da PMVC; e a produção de protocolo para funcionamento das atividades do Planetário, durante a pandemia de Covid-19.

#### 14. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

| Tabela 14: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana |           |        |
|----------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Quantidade<br>de<br>Programas                            | Programas | Status |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|    |                                                         |                                 |
|----|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 05 | 14.1 Central de Máquinas e equipamentos.                | Em execução                     |
|    | 14.2 Infraestrutura e Administração dos recursos.       | Em execução                     |
|    | 14.3 Programa de Planejamento e desenvolvimento urbano. | Em execução                     |
|    | 14.4 Habitações populares, Infraestrutura e urbaniza    | Ainda não totalmente implantada |
|    | 14.5 Construção de Barragens                            | Ainda não implantada            |

Fonte: Plano Plurianual 2018/2021

#### 14.1 Central de Máquinas e Equipamentos - Manutenção da Central e Equipamentos:

A Central de Equipamentos – DESERG tem por finalidade controlar a distribuição de veículos, máquinas e equipamentos aos diversos órgãos usuários, levando em consideração a programação de utilização estabelecida periodicamente, e o plano de manutenção e reparo destes. Além disso, o DESERG elabora e faz cumprir a programação de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, bem como estabelece normas e critérios de utilização de veículos, máquinas e equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes, executando o plano de manutenção preventiva periódica dos mesmos.

#### 14.2 Infraestrutura e Administração dos Recursos - Desenvolvimento das Ações de Infraestrutura Urbana:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana é o órgão responsável por planejar, elaborar e fiscalizar a execução de obras públicas, promovendo a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura e mantendo atualizada a planta cadastral do Município. A Secretaria atua ainda na fiscalização do cumprimento das normas referentes às construções particulares e ao zoneamento o loteamento; atua na administração dos serviços de produção de tubos,

142





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

lajotas e outros materiais de construção; na promoção de estudos e projetos para criação, alteração e atualização dos Planos Municipais de Saneamento, de Resíduos Sólidos e outras áreas afins; e no gerenciamento, em auxílio à Secretada Municipal de Administração, dos recursos de pessoal e de materiais da secretaria.

A Coordenação Administrativa da SEINFRA elaborou no ano de 2020, Processos de Licitação SRP (Sistema de Registro de Preço); Processos de Compra Direta; Processos de pedido de contratação; Processo de Inexigibilidade; Dispensas de licitação; Contratos; Termos Aditivos e Apostilamentos referentes ao ano de 2019; Processos de Rescisões Contratuais; Processos enviados para Pagamento; Processos concluídos e submetidos à análise da Caixa Econômica Federal; Prestações de contas de convênios; além de diversos encaminhamentos de notas fiscais para pagamento e solicitações de autorização de fornecimento; elaborou as estimativas para as dotações orçamentárias do setor, voltadas a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021; elaborou o relatório de transição; o relatório semestral de 2020; o controle e distribuição dos materiais do almoxarifado; os lançamentos no Diário Oficial do Município – DOM, para publicação de contratos, aditivos e portarias; elaborou ainda, contratos; realizou a abertura de ação de consignação em pagamento; e acompanhou os processos licitatórios.

#### 14.3 Programa de Planejamento e Desenvolvimento Urbana:

##### a. Plano de Saneamento Básico Municipal:

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) está em construção e abordará a realidade de quatro eixos – o sistema de água tratada, o esgotamento sanitário, os resíduos sólidos (lixo) e a drenagem urbana – e apontará quais ações são necessárias para melhorias nestas áreas.

Após meses de trabalho e discussões com representantes governamentais e segmentos da sociedade civil por meio de encontros e oficinas, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Vitória da Conquista seguiu para a consulta pública. Nessa fase, a população opinou sobre o plano e teve acesso aos relatórios que apresentaram o diagnóstico dos serviços de abastecimento de água potável, resíduos sólidos, esgotamento sanitário e drenagem urbana no município, além das principais ações a serem executadas para melhoria desses serviços. As comunidades rurais de São Sebastião, Pradoso e José Gonçalves participaram das discussões, na Oficina PMSB. Houve ainda, a audiência pública para discussão do Plano Municipal de Saneamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

Básico, que devido à pandemia do COVID-19, ocorreu por meio da plataforma Zoom e contou com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, além de técnicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), instituição contratada para elaboração do plano. Durante a audiência, foram apresentados os resultados do PMSB obtidos nos últimos 14 meses. O documento conta com um diagnóstico da realidade no sistema de água tratada, no esgotamento sanitário, nos resíduos sólidos (lixo) e na drenagem urbana do município.

**b. Manutenção, adequação, recuperação e equipamento dos edifícios públicos:**

A Coordenação de Obras, vinculada a SEINFRA, promove a construção, adaptação, conservação e melhoramento de vias públicas e instalações do serviço público municipal. No ano de 2020, foram executados diversos serviços de manutenção nos prédios da Administração Municipal, além de várias obras. É possível destacar algumas obras concluídas no ano de 2020 como a reforma da Praça de Dantelândia; a construção das Praças 1 e 2 na Av. Cuiabá Bairro Brasil; a construção das Subprefeituras em Baté-pé e Inhobim; a reforma da ponte da Avenida Marcelino Rosa. Cabe destacar ainda, as obras em execução no final do ano de 2020:

- Reforma da Estação de Transbordo - Av. Lauro de Freitas;
- Ampliação da Unidade de Saúde Básica do Miro Caio;
- Construção da Unidade de Saúde Básica do Bairro Vila América;
- Centro de Parto do Hospital Esaú Matos (que pertence à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista);
- Construção da Sala de Escuta do Centro Integrado da Criança e do Adolescente;
- Reforma da Praça da Urbis VI;
- Construção do Campo de Terra Batida do Bairro Jurema;
- Construção da Creche do Bairro Panorama;
- Terraplenagem e limpeza pública, na Zona Rural;
- Serviços de engenharia compreendendo a construção, urbanização e qualificação de espaços públicos - Parque Público (Acesso à futura Catedral de Flores- Parque Rio Verruga), situado na Avenida Luís Eduardo Magalhães;
- Recuperação do Canal da Avenida Juracy Magalhães;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

**c. Ordenamento Territorial:**

A Coordenação de Planejamento e Projetos, entre os meses de janeiro a junho de 2020 analisou laudos de avaliações de terrenos; laudos técnicos de obra; memoriais descritivos de todas as obras relacionadas; realizou visitas técnicas de viabilidade e estudos de campo; elaborou layout e estudos de espaços; executou cadastros de espaços; participou de comissões; executou diversos orçamentos e realizou os vários projetos urbanísticos e seus orçamentos; projetos arquitetônicos; projetos elétricos; projetos estruturais; adequação de projetos arquitetônicos; projetos de construção; pesquisa de barracas padronizadas; projetos de reforma geral; projetos estruturais de fundação; readequação do loteamento Vila América; processo de permuta e Memorial descritivo de áreas da Prefeitura.

**14.4 Habitações Populares, Infraestrutura e Urbanização - Construção, reforma e recuperação de habitações populares:**

A Coordenação de Urbanismo promove a execução de pesquisas e programas ligados ao planejamento urbano e regional, procede à reavaliação sistemática de normas e diretrizes do planejamento urbano, contidas no Código de Obras do Município e estabelece política de fiscalização e treinamento do corpo de fiscais. Entre os meses de janeiro a novembro de 2020, foram emitidos 909 (novecentos e nove) alvarás de construção e 397 (trezentos e noventa e sete) "habite-se".

**15. Secretaria Municipal de Saúde**

| Tabela 15: Secretaria Municipal de Saúde |                               |             |
|------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| Quantidade de Programas                  | Programas                     | Status      |
| 06                                       | 15.1 Dívida Interna           | Em execução |
|                                          | 15.2 Assistência Farmacêutica | Em execução |
|                                          | 15.3 Atenção Básica           | Em execução |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                |             |
|--------------------------------|-------------|
| 15.4 Média e Alta Complexidade | Em execução |
| 15.5 Gestão da Saúde Pública   | Em execução |
| 15.6 Vigilância em Saúde       | Em execução |

Fonte: Plano Plurianual 2018/2021

### 15.1 Dívida Interna:

#### a. Sentenças judiciais e precatórios:

Objetivando proporcionar as condições necessárias para promoção da saúde municipal básica a Secretária Municipal de Saúde, através da Coordenação Financeira, vem arcando com as obrigações e pagando assim as sentenças judiciais.

#### b. Encargos com a dívida interna:

A Diretoria Financeira tem por objetivo organizar e supervisionar as atividades relacionadas aos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, bem como encaminhar os pagamentos das despesas da secretaria, acompanhar a execução de contratos e convênios. Compete ainda acompanhar e participar da elaboração do planejamento orçamentário anual da Secretaria Municipal de Saúde, discriminando as receitas e as despesas com base na estimativa de produção dos serviços, bem como, acompanhar e a avaliar os indicadores estabelecidos, arcando com todas as obrigações de dívidas.

### 15.2 Assistência Farmacêutica:

#### a. Assistência farmacêutica:

A Farmácia da Família é um serviço que tem por objetivo o acesso da população ao medicamento de forma adequada com a orientação do farmacêutico. O acesso aos medicamentos é efetuado apenas por meio de receita médica atualizada. O serviço não fornece medicamentos para menores de 12 anos, desacompanhados. No caso de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima para receber os remédios sobe para 18 anos, conforme a legislação Federal. Vitória da Conquista possui 02 (duas) Farmácias da Família, uma no centro da cidade e outra na zona oeste, atendendo aproximadamente 41.120 (quarenta e um mil, cento e vinte) pessoas no ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

**b. Manter as ações do Programa Cuidado Farmacêutico:**

O Programa Cuidado Farmacêutico constitui em uma ação integrada do farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; estão cadastrados no Programa 2.293 (dois mil duzentos e noventa e três) usuários, sendo que 244 (duzentos e quarenta e quatro) foram cadastrados no segundo semestre de 2020; foram realizadas consultas farmacêuticas em hipertensos e diabéticos e acompanhamentos em gestantes no auto monitoramento glicêmico.

**15.3 Atenção Básica:**

**a. Desenvolver ações de Atenção Básica:**

A Atenção Básica do município de Vitória da Conquista está estruturada com 42 Unidades Básicas de Saúde - UBS, sendo 17 na zona urbana (29 Equipes de Saúde da Família), 18 na zona rural (19 Equipes de Saúde da Família), e 07 Unidades Básicas de Saúde - Modelo Tradicional (10 equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS), além de 40 Equipes de Saúde Bucal, 05 equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF - AB), 02 Academias da Saúde (ADS), 01 Odontomóvel e 01 equipe de Consultório na Rua, possuindo assim, cobertura de 48,48% de Saúde da Família e 59,02% de Atenção Básica, no Município.

Considerando a fase de transmissão comunitária da COVID-19, é importante que a Atenção Básica trabalhe alinhada com as orientações da Vigilância em Saúde e do Ministério da Saúde, no sentido de garantir o controle efetivo da doença. A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria da Atenção Básica vem realizando ações de enfrentamento a Pandemia do COVID 19, em ações conjuntas com os profissionais das Unidades de Saúde e Equipe Técnica da Diretoria, além do apoio e articulação com os outros setores da Secretaria de Saúde, principalmente quanto a Vigilância à Saúde.

O Setor de Apoio Institucional funciona como um instrumento relevante na tarefa de promover o exercício político do cidadão no âmbito do SUS; é um dispositivo de intervenção no modo de fazer mudanças, necessárias para seu fortalecimento e efetividade. Como ações no ano de 2020, o setor realizou: visita de supervisão do Apoiador Institucional às unidades de saúde; participou de reuniões mensais e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde; participou de reuniões mensais do





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

Núcleo Regional de Saúde – NRS, com o Colegiado de Coordenadores de Atenção Básica - COCAB; participou de ações de saúde no Tiro de Guerra; de ação do SUAS na comunidade, em parceria com a SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; de ações do Agosto Dourado, Outubro Rosa e Novembro Azul.

O Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF é composto por equipes multiprofissionais (nutricionista, educador físico, psicólogo, fisioterapeuta e farmacêutico), que atuam de forma integrada apoiando as equipes de Saúde da Família, as equipes de Atenção Básica (Programa Consultórios na Rua, equipes ribeirinhas e fluviais) e o Programa Academia da Saúde. No que se refere às atividades gerais, as equipes do NASF-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família da Atenção Básica) realizaram atendimento individual e compartilhado; visitas domiciliares compartilhadas; assistência farmacêutica à zona rural e urbana e a digitação e monitoramento dos dados.

A Coordenação de Saúde Bucal, ligada a Atenção Básica, visa promover o processo de trabalho nas Equipes de Saúde Bucal – ESBs, com controle e monitoramento das ESBs, controle e manutenção dos equipamentos odontológicos; controle quanto a compra e dispensação de materiais odontológicos consumíveis; solicitação de licitações para compra de materiais, equipamentos e serviços; realização de visitas, monitoramento e capacitações. Devido à pandemia, os atendimentos de urgência e emergência, estão ocorrendo no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Os pacientes são encaminhados de acordo com os pré-requisitos intitulados pelo Conselho Federal de Odontologia. As especialidades com maior demanda, nesse momento, são Endodontia, Cirurgia e Biopsias. Além disso, houve a necessidade de implementação de estratégias para controle ao COVID-19. Desse modo, em 02 de maio de 2020 foram iniciadas as barreiras sanitárias no município formadas por odontólogos, auxiliares de saúde bucal e profissionais do NASF- Núcleo de apoio à saúde da família. De caráter educativo, as abordagens nas barreiras sanitárias têm como função identificar se as pessoas em deslocamento apresentam sintomas do COVID-19; depois de colhidas informações, esses passageiros são monitorados de acordo com a sua permanência, questionada no momento da abordagem. Esse monitoramento também é realizado por auxiliares de saúde bucal, juntamente com fisioterapeutas do município. Todos esses dados estão em um sistema próprio de barreiras





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

sanitárias. Outra contribuição importante voltada ao controle de possíveis infecções, já que a "saúde começa pela boca", foi, a doação de 4.000 (quatro mil) escovas de dente e cremes dentais para pessoas que vivem em situação de risco. Alguns odontólogos ainda incluíram sabonetes e produtos de limpeza, como uma forma de incentivar e dar mais qualidade de vida a estas pessoas.

A Coordenação de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente tem como objetivo subsidiar, implementar e avaliar a Política de Saúde da Mulher na Atenção Básica, atuando na assistência à saúde da mulher, na atenção primária do SUS, no fortalecimento à inserção das ações de saúde da criança na Atenção Básica como estratégia para promover a saúde integral, na redução da mortalidade e morbidade deste grupo. Considerando a necessidade de adotar medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a área Técnica de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, a partir da segunda quinzena de março de 2020, necessitou adiar alguns planejamentos como capacitações, construção de linhas de cuidado e implementação de ações para estratégia da Rede Cegonha no município em função das ações de apoio para o enfrentamento do COVID-19. Porém, considerando o papel da Rede Cegonha em contribuir oportuna e efetivamente para a resolutividade e qualidade da gestão das ações e dos serviços prestados à população do Município de Vitória da Conquista, com foco no binômio mãe-filho, foram realizadas duas reuniões online com os componentes do Grupo Condutor. A área Técnica de Saúde da Criança integrou o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes - CMRPC, biênio 2020-2021 e participou durante todo o semestre, das reuniões para construção de protocolos e organização da rede no SGD (Sistema de Garantia de Direitos). Importante ressaltar que notas técnicas relacionadas às áreas de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, em período de pandemia, foram compartilhadas com componentes do Grupo Condutor da Rede Cegonha e com as Unidades Básicas de Saúde.

A Coordenação de Saúde e do Idoso, conta com o PAMDIL (Programa de Atendimento Municipal Domiciliar ao Idoso com Limitação), para atender a população das unidades de saúde que não possuem a estratégia de saúde da família. Em março de 2020 foram encaminhados a todas as unidades de saúde os primeiros documentos orientadores do manejo clínico da COVID-19, do processo de trabalho das equipes e medidas de segurança para os profissionais de saúde. Foi anexada aos documentos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

uma planilha para levantamento nominal de todos os idosos, com identificação das comorbidades, a ser preenchida pelos ACS, que, posteriormente, será utilizada como instrumento de trabalho, a fim de monitorar os idosos mais vulneráveis, presencialmente ou via telefone, com uma maior frequência. O mapeamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) do Município, com levantamento do número de idosos e funcionários, foi encaminhado para a coordenação de imunização, para programação e garantia da imunização contra a influenza, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. Em novembro, através da Campanha Novembro azul, a Coordenação intensificou as ações de diagnóstico precoce do Câncer de próstata realizando consultas médicas, encaminhamentos médicos quando necessários, vacinação, educação em saúde sobre promoção e prevenção e incentivo à prática de hábitos de vida saudáveis, conscientização sobre os riscos do tabagismo e o consumo de álcool, diversos temas relacionados à saúde do homem, consultas odontológicas, avaliação nutricional, avaliação antropométrica, atualização de Cartão SUS, realização de testes rápidos, diagnósticos e sorologias para HIV, Sífilis e Hepatites, aferição de PA (pressão arterial), glicemia capilar, atividades de promoção e prevenção e incentivo à prática de hábitos de vida saudáveis.

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) tem um papel muito importante na Atenção Básica, pois os membros da equipe fazem parte da comunidade, o que permite, mais facilmente, a criação de vínculos, propiciando o contato direto com a equipe. Realizou em 2020 as visitas domiciliares de acordo com o Protocolo "Recomendações para adequação das ações dos ACS frente à atual situação epidemiológica referente ao COVID-19, priorizando os grupos de risco".

**b. Construção, ampliação, reforma e aparelhamento para serviços de saúde:**

Atendendo a presente atividade, a Coordenação de Infraestrutura, Manutenção e Zeladoria, ligada a Diretoria Administrativa, executou várias obras de reformas e construção em várias Unidades de Saúde e prédios do Município, que atendem a população com serviços destinados a saúde. Destacamos as reformas, reparos e manutenções nas seguintes unidades de saúde do município: Unidade de Saúde Básica Adelmário Pinheiro; Unidade de Saúde Bruno Barcelar; Policlínica de Atenção Básica São Vicente - CAE II; várias Unidades de Saúde da zona urbana e rural; Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III; CAPS AD; Centro de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

Psicossocial Infante Juvenil - CAPS IA CAAV - Centro de Apoio e Atenção à Vida Dr. David Capistrano Filho; UAA/UAI (Unidade de Acolhimento Adulto/ Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil); Centro de Hanseníase; Academia de Saúde da Vila Serrana; e Centro de Referência do COVID-19.

#### 15.4 Média e Alta Complexidade:

##### a. Construir e equipar os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Unidades de Acolhimento (UA):

A Diretoria de Atenção Programática e Especializada – DAPE realizou atendimentos em média e alta complexidade, prestando assistência à micro e macro região do Sudoeste da Bahia. Vincula os seguintes serviços: Centro Especializado em Reabilitação Física e Auditiva – CEMERF, Clínica Municipal de Reabilitação, Centro Especializado em Odontologia – CEO, Centro Municipal de Atenção Especializada – CEMAE e a Rede de Saúde Mental (CAPS e UA). Foram realizados reformas, reparos e manutenção nos equipamentos que constituem a DAPE: Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS II; no Centro de Atendimento Psicossocial em Álcool e outras Drogas – CAPS ADIII, no Centro de Atendimento Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPS IA; no CEMAE; no CEO; no CEMERF; na CRPEE (Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados; na a Clínica de Reabilitação Dr. Sebastião Castro.

##### b. Ampliação do Centro Municipal em Reabilitação Física e Auditivo – CEMERF:

O CEMERF é um Centro Especializado em Reabilitação tipo CER (Centros de Reabilitação) II, referenciado em alta complexidade, que presta assistência integral a crianças e adultos com deficiência física e auditiva, tendo como foco principal a capacidade funcional e o desempenho humano a fim de desenvolver habilidades e promover a inclusão social do usuário. Realiza programa de reabilitação com atendimento multiprofissional, além da concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPMAL - Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção), aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), Sistema de Frequência Modular (FM) e concessão de bolsas de ostomia e adjuvantes, sendo responsável por prestar assistência a 73 (setenta e três) municípios da Macrorregião do Sudoeste da Bahia. Ao final do ano de 2020 a obra de ampliação do CEMERF se encontrava em 80% de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

conclusão, com a ampliação da unidade, o número de pessoas atendidas por dia irá dobrar. Além de atender os usuários com comprometimento motor e os que precisam de tratamento em saúde auditiva, o CEMERF ampliará o atendimento para pacientes com deficiência intelectual e visual, garantindo a sua reabilitação.

**c. Aparelhar o Centro Municipal em Reabilitação Física e Auditivo – CEMERF:**

O CEMERF possui três serviços distintos com fluxos de atendimento e equipe multiprofissional específica, sendo eles: Serviço de Saúde Auditiva, Serviço de Reabilitação Física, e Serviço de Atenção à Pessoa Ostomizada. As atividades do Serviço de Reabilitação Física e Serviço de Saúde Auditiva - CEMERF, voltadas para o atendimento ao público, foram suspensas a partir do dia 23 de março de 2020, devido ao período de pandemia e devido a necessidade de remanejamento de profissionais para atuarem no programa de combate ao COVID-19; o CEMERF está funcionando, no momento, na parte administrativa, no Serviço de Atendimento à Pessoa Ostomizada e na realização do Teste da Orelhinha (EOA). Os demais profissionais de reabilitação (técnicos e médicos) foram remanejados para o atendimento da demanda do COVID-19, sendo distribuídos em serviços de Call Center e monitoramento do COVID-19, bem como, para as Unidades Básicas de Saúde. O retorno gradativo do atendimento presencial foi iniciado em 06 de outubro de 2020. Destaca-se algumas atividades realizadas no ano de 2020: capacitação dos servidores para digitação e atualização de prontuários e fichas clínicas; reforma dos estofados de todos os tatames e da cadeira do otorrinolaringologia; apresentação do Plano Municipal de Cuidados à Pessoa com Deficiência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para contribuição das associações (em fase de elaboração); reunião com arquiteto da PMVC para elaboração da planta de reforma das Unidades I e II do CEMERF; participação das reuniões mensais, como titular, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

**d. Aparelhar o Centro Municipal de Atendimento Especializado – CEMAE:**

O Centro Municipal de Atenção Especializada – CEMAE, vinculado a Diretoria de Atenção Programática e Especializada, dispõe de 32 (trinta e duas) especialidades médicas e 03 (três) não médicas, com 49 (quarenta e nove) profissionais que atendem





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

as consultas especializadas. Além do município de Vitória da Conquista, o CEMAE recebe pacientes de 74 (setenta e quatro) municípios pactuados e, terminou o ano de 2020 com 413.000 (quatrocentos e treze mil) usuários cadastrados. Desde o dia 25 de março de 2020 o CEMAE não estava realizando consultas, por motivo da pandemia do COVID -19, sendo os profissionais médicos remanejados para a atenção básica. Em setembro de 2020, os atendimentos foram retomados, gradativamente, seguindo os protocolos de segurança. O CEMAE ainda conta com os serviços de Oxigenoterapia Domiciliar e tratamento de Asma Grave, gerenciados por uma enfermeira e com o auxílio de um pneumologista. Durante o segundo semestre, a Oxigenoterapia, que atende pacientes apenas de Vitória da Conquista, realizou assistência a pacientes cadastrados; já o serviço de Asma Grave, que atende pacientes também de municípios pactuados, realizou consultas a pacientes cadastrados.

**e. Executar ações de média e alta complexidade:**

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vinculada a Diretoria de Atenção Programática e Especializada, executa ações de média e alta complexidade e é a responsável pelos serviços da rede de saúde mental, hoje composta pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, dividido em 04 equipamentos; CAPS IA (Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Adolescente); CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial); CAPS AD III (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) e Ambulatório de Saúde.

A Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – Ambulatório de Saúde Mental tem como objetivo prestar atenção multiprofissional em saúde mental, respondendo à necessidade de atendimento especializado, constituindo estratégia para atenção integral à pessoa com transtornos mentais moderados. Os atendimentos do Ambulatório foram todos mantidos desde o início da pandemia, mesmo com funcionamento em regime de escala, por parte dos profissionais da equipe multiprofissional, exceto médicos. A procura para os atendimentos se manteve e foram ajustados os atendimentos para aqueles pacientes que compareceram para manutenção da prescrição de medicamentos, por encontrarem-se estáveis, e para pacientes que necessitam de reavaliação médica, para ajuste de medicação.

O Serviço de Residência Terapêutica - SRT é um equipamento que compõe a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial e se configura como um dispositivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

fundamental no processo de desinstitucionalização (é o processo de descaracterização de uma instituição pela ruptura dos seus valores éticos e morais, entendendo esta como uma associação ou organização de caráter social, religioso, filantrópico, etc). O SRT tem como principal fundamento ser um espaço de convivência social, que promova moradia digna, que possibilite a reabilitação psicossocial e, principalmente, que promova aos moradores a possibilidade de viver no espaço da cidade por meio do resgate da cidadania. No final de 2020 o SRT abriga 06 (seis) moradores.

O Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Adolescente – CAPS IA atende crianças e adolescentes, com transtornos mentais graves e persistentes: TDHA (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), psicoses infantis, esquizofrenia, depressão, automutilação, tentativas de suicídio infanto-juvenil, uso de álcool e outras drogas (até 13 anos incompletos), transtornos alimentares, Transtornos de Humor e Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Serviço preconiza a atenção biopsicossocial com atendimento e acompanhamento multiprofissional, individual e em grupos terapêuticos e de oficinas, por meio do Plano Terapêutico Singular – PTS, construído entre a equipe e os usuários do serviço. Pela necessidade identificada, tanto nos monitoramentos por telefone, como em alguns atendimentos presenciais, foram realizados Grupos terapêuticos e oficinas para pacientes e responsáveis, por meio da plataforma digital, devido à pandemia do COVID-19.

O CAPS II consiste em serviço de atenção psicossocial para cuidado e atenção integral a pessoas adultas com sofrimento mental grave e persistente, oferecendo atendimento e acompanhamento multiprofissional, individual e em grupo, por meio do Plano Terapêutico Singular – PTS, construído entre a equipe e os usuários do serviço.

Durante o período, foram verificadas questões relacionadas ao acompanhamento no CAPS II, disponibilizadas receitas e prescrição e realizada escuta qualificada no monitoramento de saúde mental, além de serem abordadas, regularmente, as questões relacionadas ao COVID-19. Casos com sintomatologia foram notificados e referenciados para a Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica ou Call Center. Os atendimentos são feitos por telefone, usando algumas vezes, a vídeo chamada. Foram mantidas as consultas médicas, visitas domiciliares, atendimento farmacêutico com dispensação de medicamentos, atendimento de enfermagem com administração de medicação e atendimentos presenciais de psicologia para pessoas com maior nível de sofrimento e em crise.

|   |         |                     |
|---|---------|---------------------|
| X | VALIDAR | P R E F E I T U R A |
|   |         |                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

O CAPS AD III consiste em serviços de atenção psicossocial com atendimento 24 horas, para cuidado e atenção integral a pessoas com necessidades específicas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, oferecendo um atendimento multiprofissional, individual e em grupo (incluindo adolescentes acima de 13 anos), por meio do Plano Terapêutico Singular – PTS. As atividades do CAPS ADIII foram mantida, contudo, seguindo as orientações das autoridades sanitárias, portanto, atividades como assembleia dos usuários, grupos, acolhimento noturno e consequentemente, outros atendimentos, ficaram reduzidos ou não aconteceram. Todo o serviço foi adequado, principalmente no acolhimento intensivo, sendo realizada inspeção por médico infectologista, referência técnica da Vigilância Epidemiológica, sendo constatada necessidade de redução da capacidade do acolhimento intensivo para 04 (quatro) vagas, considerando a dimensão dos quartos. A equipe técnica manteve atendimentos por meio de telefone e aplicativo whatsapp comercial, com telefone fixo do CAPS ADIII, sendo divididas as demandas entre as categorias profissionais, garantindo assim a redução da circulação social dos usuários estáveis do serviço, ofertando o monitoramento semanal com abordagem de questões relacionadas à saúde mental e o uso de substância psicoativas, redução de danos e informações relativas ao COVID-19. Para casos graves, os atendimentos presenciais, com algumas categorias profissionais foram mantidos, voltados a usuários que buscavam o serviço por demanda espontânea ou eram referenciados para comparecimento, devido ao monitoramento telefônico.

Para o público já assistido pelo CAPS, durante a pandemia do COVID-19, a equipe está ofertando assistência aos usuários de substâncias psicoativas em distanciamento social, alocados nos abrigos provisórios, no sentido de promover cuidado psicossocial específicos à demanda de uso de substâncias, manejo clínico e psiquiátrico, e suporte multiprofissional. Para a Unidade de Acolhimento, o serviço está disponibilizando profissional para escala diurna e noturna, portanto, os profissionais do CAPS ADIII estão realizando monitoramento nos dois turnos. O envolvimento da equipe nos abrigos provisórios refere-se, ao cuidado em saúde mental, efetivado por equipe multiprofissional, destinada à atenção integral em saúde para população em situação de rua em condição de abrigamento. Especificamente em relação ao Abrigo Provisório - AP II, as ofertas de cuidado aos usuários acolhidos, são realizadas por profissionais que atuam como cuidadores, uma vez que o objetivo é promover espaço de cuidado domiciliar pelo período do isolamento, até 14 dias. São realizadas duas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

ações por dia desde o mês de abril de 2020, todos os dias da semana, onde de manhã são ofertados cuidados em saúde e atenção psicossocial e à noite, monitoramento dos sintomas gripais referidos.

O Ambulatório de Saúde Mental tem por objetivo prestar atenção multiprofissional em saúde mental, respondendo à necessidade de atendimento especializado, identificado e organizado pela atenção básica e por mais serviços da Rede Psicossocial – RAPS, que farão a estratificação de risco para determinar casos a serem referenciados ao ambulatório integrando-se aos demais serviços das redes de atenção à saúde. Tem como principal objetivo a ampliação da oferta de assistência especializada em saúde mental. O ambulatório se constitui como espaço de formação, com o Programa de Internato da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, que tem como objetivo a realização de atendimentos médicos por 04 discentes, tanto para primeiras consultas, como para consultas de retorno, supervisionadas pelo docente responsável. O Ambulatório de Saúde Mental identificou, até o dia 23/11/2020, um total de 4.260 (quatro mil duzentos e sessentas) usuários cadastrados.

**f. Garantir a prestação de serviços da rede credenciada:**

Visando garantir a prestação de serviço da rede credenciada, o Centro de Especialidade Odontológica (CEO) possui 11 (onze) consultórios e oferta 07 (sete) especialidades odontológicas (Estomatologia, Periodontia, Endodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária Total, Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais – PNE e Ortodontia); possui ainda, um laboratório próprio para confecção de próteses totais maxilares e mandibulares. Na Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Hospital Esaú Matos, funciona o Centro de Referência em Cirurgias Reparadoras das Anomalias Maxilo-Faciais. Devido à pandemia, os atendimentos eletivos das Equipes de Saúde Bucal – ESBs foram suspensos desde março de 2020, sendo apenas realizados os de urgência e emergência. Além disso, houve a necessidade de implementação de estratégias para controle ao COVID-19. Os atendimentos de urgência e emergência estão ocorrendo no CEO, os pacientes são encaminhados de acordo com os pré-requisitos intitulados pelo Conselho Federal de Odontologia. As especialidades com maior demanda, nesse momento, são Endodontia, Cirurgia e Biopsias.

**g. Garantir a prestação de serviços hospitalares:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

Visando Garantir a prestação de serviços hospitalares, atualmente, Vitória da Conquista possui 12 (doze) prestadores credenciados à Rede SUS: Hospital Unimec, Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – Hospital Esaú Matos, Hospital de Olhos de Conquista - HOC, Clínica Santa Clara, Hospital Samur, Centro Especializado Oftalmológico Queiroz - CEOQ, Clínica Santa Luiz (médicos associados), Instituto Conquistense de Oncologia - ICON, Oncomed, Clínica URO - Centro de Hemodiálise, Clínica Nephron – Serviços de Hemodiálise LDTA e CEMERF - Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva. No ano de 2020, foram emitidas 17.191 (dezesete mil cento e noventa e uma) AHI's - Autorização de Internação Hospitalar; 9.642 (nove mil e seiscentas e quarenta) APAC's - Autorização de Procedimento Ambulatorial; e 604 (seiscentos e quatro) procedimentos de cirurgias (catarata, cateterismo, angioplastia e cirurgia cardíaca).

**h. Consórcio Municipal de Saúde:**

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista aderiu, no ano de 2019, ao Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga (CISVITA). A aprovação ocorreu na segunda assembleia extraordinária do consórcio. A Prefeitura entrará com 30% de participação na Policlínica Regional de Saúde, o que representa o atendimento a uma população de 101 mil habitantes e repasses na ordem de 1,2 milhão ao ano. Além do Consórcio Interfederativo de Saúde, Vitória da Conquista conta com o Centro Municipal de Atenção Especializada – CEMAE.

**15.5 Gestão da Saúde Pública:**

**a. Ações estratégicas de promoção de saúde:**

A Rede Municipal de Atenção Especializada conta com uma Central de Regulação de Exames e Procedimentos Especializados (CRPEE), que tem por objetivo proporcionar o adequado acesso dos usuários às consultas e procedimentos especializados, aos Serviços de Apoio, Diagnose e Terapia – SADT, bem como aos demais procedimentos ambulatoriais, especializados ou não, garantindo a melhoria da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização dos serviços de saúde. A rede, atualmente, abrange 07 (sete) Unidades Básica de Saúdes, todas descentralizadas (a marcação ocorre na própria Unidade de Saúde via sistema de marcação online); 30 (trinta) Equipes de Unidades de Saúde da Família (Zona Urbana), todas descentralizadas; 22 (vinte e duas) Equipes de Unidades de Saúde da





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

Família (Zona Rural), sendo 11 (onze) descentralizadas; além dos 80 (oitenta) Municípios pactuados.

O Benefício de Tratamento Fora de Domicílio - TFD consiste em fornecimento de passagens para deslocamento, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes – se necessário – para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade, em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS, em outras Unidades da Federação. No ano de 2020 foram agendadas consultas/exames em Vitória da Conquista, em Salvador e em Itabuna.

O Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS é um sistema de informação de base nacional que permite a identificação dos usuários e das ações e serviços de saúde através de um número único para cada cidadão, válido em todo o território nacional. No período analisado, foram realizados recadastramentos e treinamentos dos funcionários do Cartão SUS, das unidades de saúde, hospitais e da rede especializada; cadastro do Cartão SUS dos usuários da Casa de Acolhimento ao Menor; reunião com toda a equipe do Cartão; implantação do Cartão SUS nas Sub - Prefeituras dos Distritos de José Gonçalves, Inhobin e Baté Pé; participação da equipe do Cartão SUS nos eventos realizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

A Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Vitória da Conquista efetua os atendimentos de urgência e emergência. Ambulâncias equipadas e equipes capacitadas atuam no atendimento pré-hospitalar de vítimas de acidentes e traumas ou ainda a pacientes com outros problemas clínicos. A equipe do Núcleo de Educação Permanente (NEP) do SAMU realizou ainda no ano de 2020, 22 (vinte e duas) capacitações, além dos atendimentos com a USA (Unidades de Suporte Avançado) e com a USB (Unidades de Suporte Básico).

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) colabora com o controle social em saúde do trabalhador no Município e região e realiza notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho. A Saúde do Trabalhador (ST) está institucionalizada no município de Vitória da Conquista desde o ano de 2001, e tem como função o suporte técnico, de educação permanente, de coordenação de projetos de assistência, promoção e vigilância à saúde dos trabalhadores no âmbito da sua área de abrangência. No ano de 2020 o CEREST realizou ações como: acolhimentos; consultas especializadas com profissionais de nível superior; consultas em medicina





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

do trabalho; notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho; inspeções em ambientes e processos de trabalho para levantamento de riscos de contaminação pelo COVID-19; atividades educativas; elaborações de notas técnicas com medidas de recomendação para evitar a contaminação dos trabalhadores pelo vírus do COVID-19; visitas técnicas às unidades de saúde de Vitória da Conquista, para apoio aos profissionais de saúde; bem como atendimentos do Call center a trabalhadores da saúde.

**b. Qualificar a gestão do SUS:**

O Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle (SIMAAC) da SMS tem como atividade geral avaliar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS e verificar a adequação, a resolutividade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população. Como ações principais a SIMAAC realizou visitas técnicas; supervisão Médica Hospitalar mensal, em Unidades Hospitalares Contratadas da Rede Municipal de Saúde; análises mensais dos Bloqueios das (AIHs), bloqueadas pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) do Ministério da Saúde; elaborações de pareceres; e participou da capacitação para Qualificação do Processo de Auditoria, disponibilizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

O Núcleo de Judicialização da SMS tem por finalidade organizar e promover os atendimentos das demandas judiciais impetradas em face do Município. Ele é subordinado à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS – DRAC, dá fluxo às demandas da Procuradoria da Saúde e do Gabinete, e distribui o fluxo de ofícios às demais diretorias. O Núcleo atende às demandas judiciais (decisões judiciais) e extrajudiciais (ofícios provenientes do Ministério Público Estadual, Ministério Público da União, Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União), e a Ouvidoria da Saúde, ficando responsável por marcação de exames, encaminhamentos de processos de compras para medicamentos, fórmulas alimentares e suplementos alimentares, procedimentos cirúrgicos e insumos, fornecimento de carro/ambulância para pacientes que fazem tratamento de hemodiálise, intermediação de marcação de exames interestaduais e intermunicipais (inclusive intermediação no fornecimento de passagens terrestres e áreas), dentre outros serviços.

**c. Gestão do SUS:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



A Gerência de Controle e Alimentação dos Sistemas de Regulação – CASR, subordinada a Coordenação de Tecnologia da Informação, gerencia todas as funcionalidades dos Módulos do Sistema de Regulação Ambulatorial; efetua a Geração/distribuição das agendas de atendimentos dos profissionais prestadores; controla as cotas e limites das Unidades Prestadoras e Solicitantes; efetua contato para solicitações de serviços e manutenções ao suporte do Sistema de Regulação Ambulatorial; emite orientações, treinamentos, supervisão e testes do Sistema de Regulação; e realiza a manutenção prévia de rede, computadores e periféricos.

A Gerência de Contas Médicas, vinculada a Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS realizou, no período analisado, o controle financeiro mensal dos contratos da rede credenciada ao SUS; participou de diversas reuniões; cumpriu 100% das metas internas de controle; efetuou avaliação de produção de toda rede credenciada; criou planilhas financeiras para pagamento de notas fiscais, conforme contratos, distinguindo as fontes pagadoras e aperfeiçoando o controle dos recursos financeiros; readequou o fluxo das notas fiscais; manteve a supervisão das produções dos prestadores, mesmo com a pandemia, porém com redução de quantitativo de pessoal.

#### 15.6 Vigilância em Saúde:

##### d. Vigilância em saúde - desenvolvimento de ações de atenção à saúde:

A Vigilância Nutricional coordena, executa e estimula ações de alimentação e nutrição, no âmbito do SUS. As ações da vigilância nutricional baseiam-se no perfil epidemiológico e são orientadas pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) para contribuir na concretização do direito humano a alimentação adequada (DHAA) no alcance da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Devido à pandemia, pelo fato de o setor trabalhar diretamente com crianças e grupos de risco, diversas ações não foram realizadas nesse semestre. O acompanhamento do Programa Bolsa Família, por gerar aglomerações, foi realizado com as crianças e nutrizes que compareceram as unidades de saúde. No Grupo DANT's, foram suspensas as reuniões presenciais uma vez que todos os participantes pertencem ao grupo de risco do COVID-19. Não foi possível dar continuidade aos projetos Nutrisus e Crescer Saudável, pois houve a suspensão do funcionamento das escolas e creches.

O Serviço de Imunização contribui para a redução da morbimortalidade de várias doenças imunopreveníveis. O município de Vitória da Conquista conta com 45





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



(quarenta e cinco) salas de vacina (zona urbana e rural) e uma Rede de Frio, onde os produtos são armazenados até a sua distribuição. O serviço conta com vacinação diária nos berçários municipais, incluindo finais de semana e feriados; vacinação itinerante em 56 (cinquenta e seis) localidades rurais do município, atendidas mensalmente.

**e. Desenvolver ações de Vigilância Sanitária:**

A Vigilância Sanitária e Ambiental é uma área da Saúde Coletiva que tem sob sua responsabilidade um conjunto extenso de ações e serviços. As ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária são de caráter educativo (preventivo), fiscalizador, e em última instância, punitivo. A Vigilância Sanitária realizou no ano de 2020, análises de Projetos Básicos de Arquitetura; recebeu e averiguou denúncias; realizou atendimentos; concedeu licenciamentos Sanitário de estabelecimentos; realizou atividades educativas para a população e para o setor regulado; e efetuou Fiscalizações Preventivas Integradas – FPI, em eventos.

O Serviço de Controle de Zoonoses tem como atribuição fundamental prevenir e controlar as zoonoses, desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental em saúde. No ano de 2020, atuou na vacinação antirrábica animal, vacinando animais entre cães e gatos (campanha anual do Governo Federal), castrando animais entre cães e gatos e realizando visitas.

O Serviço de Endemias, através dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's trabalha com a prevenção e promoção da saúde, no combate às doenças vetorialmente transmissíveis; efetua atividades de educação continuada, tratamento de focos, fiscalização domiciliar de focos para Aedes Aegypti, além de atividades entomológicas, para análise de espécies capturadas em campo, como escorpiões, barbeiros, dentre outros

**f. Desenvolver ações de Vigilância Epidemiológica:**

A Vigilância Epidemiológica compreende ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de quaisquer mudanças nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.

O Centro de Atenção e Apoio à Vida Dr. Davi Capistrano Filho (CAAV), atua na prevenção e tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Hepatites





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Virais B e C, HTLV e HIV/AIDS, além de atender pacientes vítimas de Violência Sexual (VS) e Acidente Biológico Ocupacional (ABO). Atende toda a região sudoeste e alguns municípios do norte de Minas Gerais. O CAAV conta com um Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e com o Serviço de Assistência Especializada (SAE), sendo mantido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, integrando à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) para prestar atendimento especializado, integral e humanizado. No CAAV são prestados serviços, entre consultas com gastroenterologista, ginecologista e obstetra, infectologista, pediatra, urologista, enfermeiro, assistente social, psicólogo, cirurgião dentista, farmacêutico e outras especialidades; são também disponibilizados exames de sorologia e carga viral e testes rápidos de diagnósticos.

### 17.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO

A Lei de nº 2.331 de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, foi elaborada dentro do prazo legal e em conformidade com o art. 37, caput. e art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei orgânica do Município, artigo 127, § 2º. A supra citada Lei foi publicada no Diário Oficial do Município em 02 de outubro de 2019 - Edição nº 2.466, ano 12.

### 17.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 2.380 de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de Janeiro de 2020, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2020. A previsão de arrecadação foi da ordem de R\$ 934.835.299,75 (novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). As despesas totais fixadas para o ano de 2020 somaram o mesmo valor das receitas estimadas (R\$ 934.835.299,75) evidenciando o equilíbrio orçamentário. Do total das despesas fixadas, R\$ 617.640.655,46 (seiscentos e dezessete milhões seiscentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referem-se ao Orçamento Fiscal e R\$ 317.194.644,29 (trezentos e dezessete milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Orçamento da Seguridade Social. O valor da Reserva de Contingência foi definido em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil).

## 18 DEMAIS CONTROLES

### 18.1 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OUTRAS REGULARIDADES FISCAIS

Observa-se que, na data da análise, o município se encontrava regular quanto ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras regularidades fiscais e tributárias, **conforme segue:** regular quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União; regular quanto a Contribuições para o FGTS; regular em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União; regular perante o Poder Público Federal; regular quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente; regular quanto a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; regular quanto a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; regular quanto ao encaminhamento das Contas Anuais; regular quanto ao encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis; regular no exercício da Plena Competência Tributária; regular na comprovação de Aplicação Mínima de recursos em Educação; regular na comprovação de aplicação mínima de recursos em Saúde; regular quanto a Previdência Social.

**Entidade Federativa:** VITORIA DA CONQUISTA/BA

**CNPJ Interviente:** 14.239.578/0001-00 - MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

**Atendimento aos Requisitos Fiscais:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

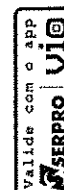


CAUC

Serviço Auxiliar  
de Informações para  
Transferências Voluntárias

TESOURO NACIONAL

Ministério da Economia - ME  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN  
Atendimento aos Requisitos Fiscais



CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado  
Ente Federado: Vitória da Conquista/BA  
CNPJ principal: 14.239.578/0001-00 - VITORIA DA CONQUISTA

Data Pesquisa: 10/03/2021

I - Obrigações de Adimplência Financeira

| Item Legal                                                                                                   | Fonte    | Situação   | Validade   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|------------|
| 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União     | PGFN/RFB | Comprovado | 04/09/2021 |
| 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS                                                        | CAIXA    | Comprovado | 04/04/2021 |
| 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União | SAHEM    | Comprovado | 10/03/2021 |
| 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal                                                           | CADIN    | Comprovado | 10/03/2021 |

II - Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios

| Item Legal                                                                                   | Fonte                           | Situação   | Validade   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|------------|
| 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente |                                 |            |            |
| 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências                                                      | SIAFI/Subsistema Transferências | Comprovado | 10/03/2021 |
| 2.1.2 - Plataforma +Brasil                                                                   | Plataforma +Brasil              | Comprovado | 10/03/2021 |

III - Obrigações de Transparência

| Item Legal                                                                                | Fonte   | Situação   | Validade   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|
| 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF                                  | SICONFI | Comprovado | 30/05/2021 |
| 3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO                                  |         |            |            |
| 3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi          | SICONFI | Comprovado | 20/03/2021 |
| 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope | SIOPE   | Comprovado | 20/03/2021 |
| 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais                                                    | SICONFI | Comprovado | 30/04/2021 |
| 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis                                        | SICONFI | Comprovado | 31/03/2021 |
| 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP               | SADIPEM | Comprovado | 10/03/2021 |

IV - Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais

| Item Legal                                      | Fonte   | Situação   | Validade   |
|-------------------------------------------------|---------|------------|------------|
| 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária | SICONFI | Comprovado | 30/04/2022 |
| 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação  | SIOPE   | Comprovado | 30/01/2022 |
| 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde     | SIQPS   | Comprovado | 10/03/2021 |
| 4.4 - Regularidade Previdenciária               | CADPREV | Comprovado | 14/08/2021 |

\* Notas Explicativas

- (1) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.  
(2) - Para validar o extrato através do QRCode, faça o download do aplicativo Vio na Apple Store ou Play Store.

## 18.2 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Na execução orçamentária de 2020, o Município transferiu à Câmara Municipal de Vereadores o valor total de R\$ 18.820.750,92 (dezoito milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) provenientes das Receitas Tributárias e de Transferência de Impostos, dentro do limite estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal. Ressalta-se que a média mensal repassada foi a de R\$ 1.568.395,91 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



noventa cinco reais e noventa e um centavos), em conformidade com o estipulado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

### 18.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Lei de nº 1.988, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial no dia 15 de Agosto de 2014, reajustou os valores dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes em hierarquia, Chefe do Gabinete Civil e Procurador Geral. Os valores pagos mensalmente a título de subsídios, **a partir do mês de agosto de 2014**, encontram-se devidamente registrados no SIGA na forma que se segue:

- Prefeito: R\$ 19.132,00 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais);
- Vice-Prefeito: R\$ 12.404,00 (doze mil, quatrocentos e quatro reais);
- Secretários: R\$ 10.844,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Ressalta-se ainda que devido ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, ficou determinado, por meio do Decreto nº 20.262, de 17 de abril de 2020, como medida temporária excepcional, durante o mês de abril, a redução dos subsídios do Prefeito, da Vice Prefeita, dos Secretários Municipais e demais Agentes Políticos no percentual de 20% (vinte por cento).

### 18.4 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Houve a solicitação dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde do exercício de 2020, por meio dos Ofícios nº 015/2021 e nº 021/2021, enviado por email e também fisicamente, conforme anexo. Contudo, até a presente data não houve resposta do Conselho. Cabe ressaltar ainda que também houve solicitações à Secretaria Municipal de Saúde referente ao encaminhamento dos Pareceres, contudo até a presente data, o parecer não foi encaminhado.

### 18.5 PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Foi verificado o Parecer Anual do Conselho do FUNDEB referente à aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício de 2020, relativo ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres. O referido Conselho, em reuniões virtuais e presenciais realizadas no decorrer do ano, analisou a documentação financeira referente ao exercício de 2020 e emitiu parecer favorável à aprovação das contas vinculadas ao FUNDEB, exercício 2020.

**19 AÇÕES DE CONTROLE EFETUADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO MUNICIPAL (Conforme Resolução TCM de nº 1.120/05)**

Os pontos apresentados neste Relatório representam uma síntese de todas as ações efetuadas pelo Sistema de Controle, em observância ao que determina a Resolução TCM de nº 1120/05, em especial os seus arts. 11 e 12. Observa-se que a maioria dos pontos de acompanhamento dessa resolução constituem informes mensais do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA que são avaliados mensalmente pelo sistema de controle. O Núcleo de Auditoria, por sua vez, efetua os testes necessários à verificação dos controles através da conferência das informações disponibilizadas, e, a depender das respostas obtidas, iniciam-se processos mais aprofundados de análise.

Os procedimentos efetuados pelo Núcleo de Auditoria foram diversos, e resultou em um aprimoramento das ações administrativas. Ressalta-se que houve a redução de itens notificados pelo TCM nos relatórios quadrimestrais. É possível citar ainda os seguintes procedimentos efetuados pelo Sistema de Controle Interno que visam a eficiência e a eficácia das ações, incluindo-se a revisão, modificação e criação de normativas necessárias ao aprimoramento dos processos:

- Acompanhamento quanto à aplicação dos índices constitucionais e daqueles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhamento e envio de respostas às notificações emitidas pela 5ª Inspeção Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como forma de auxílio e apoio às ações do controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Acompanhamento do julgamento das contas anuais de 2019, com envio das justificativas para os apontamentos constantes na Cientificação e no Pronunciamento anual, emitidos pelo TCM-BA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

- Elaboraões de Relatórios Mensais do Controle Interno para o exercício de 2020;
- Verificação da consistência dos dados contidos nos relatórios de Gestão Fiscal e Execução orçamentária, bem como o acompanhamento das Audiências Públicas;
- Validação das informações enviadas ao SIGA de modo que estas espelhem fidedignamente as informações dos documentos contábeis;
- Verificação e validação das prestações de contas inseridas no sistema E-TCM;
- Acompanhamento dos processos de licitações nas fases interna e externa, no exercício de 2020, bem como dos demais processos solicitados pela 5ª Inspeção Regional de Controle Externo – Vitória da Conquista, em suas notificações. O controle interno tem agido de modo tempestivo nas respostas das notificações ao controle externo, de modo a elucidar os questionamentos efetuados.
- Acompanhamento de demais processos do TCM/BA, originados de denúncia ou de obrigações legais (repasse a entidades civis; acúmulo de cargos públicos, atos de pessoal, etc.) com encaminhamento de justificativas de forma tempestiva.
- Acompanhamento do processo de prestação de contas mensal nos Sistemas SIGA e e-TCM, bem como o encaminhamento de notificações aos setores responsáveis para que efetuem as correções quando necessárias;
- Acompanhamento dos programas em execução no ano de 2020 conforme o Plano Plurianual – PPA.
- Acompanhamento e envio das prestações de contas de Convênios firmados entre o município de Vitória da Conquista, o Estado e a União conforme descrito no tópico 19.1, deste relatório.

Destaca-se ainda que o Controle Interno Municipal, através da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, vem promovendo constantes orientações visando à melhoria da eficiência e eficácia administrativa e aprimorando os controles internos da Administração Pública, para resguardar o Município.

### 19.1 AÇÕES DO NÚCLEO DE CONTROLE E AUDITORIA

Segue abaixo o resumo das principais orientações emitidas pelo Núcleo de Auditoria, que foram encaminhadas a diversos setores por meio de recomendações, pareceres e comunicações internas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

- 66 (sessenta e seis) análises da fase interna de processos licitatórios com emissão de recomendações via Comunicação Interna;
- 7 (sete) análises de Dispensas de Licitação;
- 1 (uma) análise de Inexigibilidade de Licitação;
- Elaboração de 3 (três) Pareceres de Confissão de Dívida;
- Elaboração de 2 (dois) Pareceres de prestações de contas de Subvenção Social;
- Emissão de 2 (dois) Pareceres quanto a análise prévia dos processos de elaboração de Acordo de Cooperação (fase interna);
- Emissão de 12 (doze) Pareceres quanto a análise prévia dos processos de elaboração de Termos de Colaboração (fase interna);
- Emissão de 34 (trinta e quatro) Pareceres quanto a prestação de contas dos Termos de Colaboração;
- Elaboração de 01 (um) Parecer referente a cancelamento de restos a pagar;
- Avaliações do Cumprimento das Metas Fiscais – 3º Quadrimestre/2019 e 6º Bimestre/2019, 1º Bimestre/2020; 1º Quadrimestre e 2º Bimestre de 2020; 3º Bimestre de 2020; 2º Quadrimestre/2020 e 4º Bimestre/2020; e 5º Bimestre/2020;
- Elaboração de 12 (doze) Relatórios Mensais do Controle Interno;
- Elaboração de 1 (um) Relatório Anual de Controle Interno;
- Elaboração de 3 (três) Relatórios de Prestação de contas de Subvenções Econômicas;
- Elaboração de 9 (nove) Pareceres de Prestação de contas de Subvenções Econômicas;
- Emissão de 1 (um) Parecer quanto a regularidade da devolução do valor referente à garantia caução de contrato administrativo;
- Elaboração de 7 (sete) Relatórios referentes à “Gestão de Processos Administrativos e execução da folha de pagamento (Certificado ISO 9001);
- Elaboração da Recomendação de nº 001/2020 que trata sobre a divisão dos lotes por item, na Licitação.
- Elaboração de 01 (um) Relatório quanto a regularidade da Prestação de Contas de Subvenção Social repassada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



- Elaboração de 03 (três) Relatórios quanto a análise da apuração das disponibilidades financeiras para cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Revisão do Manual dos Procedimentos de Controle Interno (ISO 9001).
- Acompanhamento do processo de prestação de contas mensal nos Sistemas SIGA e e-TCM, bem como o encaminhamento de notificações aos setores responsáveis para que efetuem as devidas correções;

## 19.2 AÇÕES DO NÚCLEO PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2020

O Núcleo de Prestação de Contas tem como principais funções: acompanhar, orientar e realizar as prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias (convênios, contrato de repasses, termos de compromisso, etc), tanto aquelas que serão encaminhadas fisicamente, quanto as que serão enviadas por meio dos sistemas: SIGPC e Plataforma +Brasil; acompanhar a execução físico-financeira destes instrumentos, orientando e auxiliando as Secretarias Municipais para a boa gestão da execução dos convênios; manter contato com os Ministérios e Secretarias Estaduais responsáveis pela fiscalização dos convênios; auxiliar na implantação e normatização de procedimentos de controle interno e avaliação de resultados.

Atualmente o núcleo realiza o acompanhamento e a prestação de contas dos seguintes convênios:

| Secretaria de Desenvolvimento Social |                                                          |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Convênio                             | Objeto                                                   |
| 0367428-16                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Ipê               |
| 0360536-72                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Jequitibá         |
| 0367427-02                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Pau Brasil        |
| 0384402-63                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Lagoa Azul I      |
| 0384394-64                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Lagoa Azul II     |
| 0384400-44                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Lagoa Azul III    |
| 0367637-46                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Parque das Flores |
| 0395907-05                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Margarida         |
| 0347397-26                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Campo             |
| 0344930-13                           | Trabalho Técnico Social do Residencial Campo Verde       |
| 0360545-83                           | Trabalho Técnico Social do Residencial das Acácias       |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|            |                                                  |
|------------|--------------------------------------------------|
| 0358871-02 | Trabalho Técnico Social do Residencial das Rosas |
| 1011148-29 | Papel Passado                                    |

| Secretaria de Educação |                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------|
| Convênio               | Objeto                                               |
| -                      | PDE,PDDE, MAIS EDUCAÇÃO                              |
| -                      | Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE      |
| -                      | Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA      |
| -                      | Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE      |
| -                      | Programa Projovem Urbano                             |
| -                      | Programa Projovem Campo                              |
| -                      | Programa de Educação Infantil Apoio Suplementar      |
| -                      | Programa de Educação Infantil Novos Estabelecimentos |
| PAC<br>203228/2012     | Quadra pradoso - E M José Rodrigues do Prado         |
| PAC<br>201887/2011     | Creche tipo b - Conveima II                          |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Lagoa das Flores                     |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Miro Cairo                           |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Morada Real                          |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Panorama                             |
| PAC<br>201046/2011     | Creche Tipo B - Patagônia                            |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Recanto das Águas                    |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Simão                                |
| PAC<br>201887/2011     | Creche Tipo B - Vila América                         |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                    |                                                      |
|--------------------|------------------------------------------------------|
| PAC<br>203312/2010 | Quadra Miro Cairo - E M Lisete mármore               |
| PAC<br>203228/2012 | Quadra Assentamento Caldeirão - E M Fábio Henrique   |
| PAC<br>203312/2010 | Quadra Capinal - E M Maria Leal                      |
| PAC<br>203228/2012 | Quadra Iguá - Erasthóstenes Menezes                  |
| PAC<br>203312/2010 | Quadra jardim Valéria - E M Anísio Teixeira          |
| PAC<br>203312/2010 | Quadra José Gonçalves - E M Moisés Meira             |
| PAC<br>203312/2010 | Quadra panorama - E M Lícia Pedral                   |
| PAC<br>203228/2012 | Quadra povoado cabeceira - E M Francisco Vasconcelos |
| PAC<br>203228/2012 | Quadra Simão - E M Zélia Saldanha                    |
| PAC<br>203228/2012 | Quadra Urbis VI                                      |
| PAC<br>203312/2010 | Quadra Vila América – E M Jose Mozart tanajura       |
| PAC<br>203312/2010 | Quadra Vila serrana – E M Frei Serafim               |

| Secretaria de Mobilidade Urbana |                                                                                    |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Convênio                        | Objeto                                                                             |
| 3680.0349454-68/2012            | Pavimentação Vias Localizadas nos Bairros Zabelê e Bateias                         |
| 3680.349466-01/2012             | Pavimentação Vias Localizadas no Loteamento Vila América                           |
| 0349469-33/2012                 | Pavimentação Vias Localizadas no Loteamento Morada Real                            |
| 791364/2013                     | Pavimentação e/ou recapeamento de logradouros no Município de Vitória da Conquista |
| 791363/2013                     | Pavimentação e/ou recapeamento de logradouros no                                   |

1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                 |                                             |
|-----------------|---------------------------------------------|
|                 | Município de Vitória da Conquista           |
| 412196-71       | PAC Mobilidade                              |
| 399780-61       | PAC II ETAPA - ZONA OESTE                   |
| 399806-68       | PAC II ETAPA - VILA AMÉRICA                 |
| 1039501-41-2017 | Pavimentação da Henriqueta Prates Etapa II  |
| 1039403-55-2017 | Pavimentação da Henriqueta Prates Etapa III |
| 1030470-72-2016 | Pavimentação da Rua A                       |
| 865587/2018     | Reforma do Ceasa                            |
| 868076/2018     | Reforma da Praça Sá Barreto                 |
| 868542/2018     | Pavimentação da Henriqueta Prates Etapa I   |
| 822770/2018     | Pavimentação dos Bairros Alegria e Jurema   |
| 888587/2019     | Construção de Quadra                        |
| 884870/2019     | Recapeamento Urbis VI                       |

| Secretaria de Infraestrutura Urbana |                                              |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| Convênio                            | Objeto                                       |
| 1006909-6 2012                      | Construção da Quadra Poliesportiva do Baixão |
| 10000737-94-2012                    | Construção do CEMERF                         |
| 1039586-31-2017                     | Reforma da Quadra da Urbis VI                |
| 1037609-10-2017                     | Modernização do Campo do Cruzeiro            |

| Secretaria de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| Convênio                                                  | Objeto            |
| 861805/2017                                               | Estação Juventude |

| Secretaria de Meio Ambiente |                                            |
|-----------------------------|--------------------------------------------|
| Convênio                    | Objeto                                     |
| 880160/2018                 | Implementação e Recuperação do Rio Verruga |
| 879115/2018                 | Recuperação Florestal do Rio Catolé        |

Durante o período de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020, foram realizadas as seguintes prestações de contas:

**1. Programa Nacional do Transporte Escolar 2019 - PNATE**

**Órgão Concedente:** Ministério da Educação

172





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



**Objeto:** Transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

**Objetivo do Convênio:** Programa Nacional do Transporte Escolar 2019

**Vigência:** 01/01/19 a 31/12/19

**Liberação do Recurso:**

| Data       | Valor         | Órgão      |
|------------|---------------|------------|
| 27/02/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 27/02/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 29/03/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 29/03/2019 | R\$ 60.645,52 | Concedente |
| 29/03/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 02/05/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 02/05/2019 | R\$ 84.930,49 | Concedente |
| 02/05/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 31/05/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 31/05/2019 | R\$ 84.930,49 | Concedente |
| 31/05/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 02/07/2019 | R\$ 84.930,49 | Concedente |
| 02/07/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 02/07/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 31/07/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 31/07/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 31/07/2019 | R\$ 84.930,49 | Concedente |
| 02/09/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 02/09/2019 | R\$ 84.930,49 | Concedente |
| 02/09/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 02/10/2019 | R\$ 6.799,14  | Concedente |
| 02/10/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |
| 02/10/2019 | R\$ 84.930,49 | Concedente |
| 04/11/2019 | R\$ 27.565,90 | Concedente |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|              |                         |            |
|--------------|-------------------------|------------|
| 04/11/2019   | R\$ 6.799,14            | Concedente |
| 04/11/2019   | R\$ 84.930,49           | Concedente |
| 05/12/2019   | R\$ 6.799,14            | Concedente |
| 05/12/2019   | R\$ 27.565,86           | Concedente |
| 05/12/2019   | R\$ 84.930,51           | Concedente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.083.739,82</b> |            |

| RECEITA E DESPESA  |                       |                        |                      |                  |                   |                |
|--------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|----------------|
| Saldo Reprogramado | Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final    |
| R\$ 451.879,13     | R\$ 1.083.739,82      | R\$ 0,00               | R\$ 5.657,23         | R\$ 1.541.276,18 | R\$ 1.232.269,76  | R\$ 309.006,42 |

#### Prestação de Contas:

A prestação de contas final foi enviada no dia 10 de março de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério da Educação e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio do Sistema de Gestão de Convênios - SIGPC.

O saldo no valor de R\$ 309.006,42 foi reprogramado para o exercício de 2020.

#### 2. Programa Nacional da Alimentação Escolar 2018 - PNAE

**Órgão Concedente:** Ministério da Educação

**Objeto:** Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**Objetivo do Convênio:** Programa Nacional da Alimentação Escolar 2019

**Vigência:** 01/01/19 a 31/12/19

**Liberação do Recurso:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

| Data       | Valor         | Órgão      |
|------------|---------------|------------|
| 26/02/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 26/02/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 26/02/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 26/02/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 26/02/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 26/02/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 15/03/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 15/03/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 15/03/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 15/03/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 15/03/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 15/03/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 03/04/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 03/04/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 03/04/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 03/04/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 03/04/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 03/04/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 08/05/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 08/05/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 08/05/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 08/05/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 08/05/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 08/05/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 06/06/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 06/06/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 06/06/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 06/06/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 06/06/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 06/06/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 07/06/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 07/06/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|            |               |            |
|------------|---------------|------------|
| 07/06/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 04/07/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 07/08/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 07/08/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 07/08/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 08/08/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 08/08/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 08/08/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 08/08/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 04/09/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$56.282,00  | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$3.593,40   | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$293.913,40 | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 04/10/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |
| 11/11/2019 | R\$60.480,40  | Concedente |
| 11/11/2019 | R\$21.655,00  | Concedente |
| 11/11/2019 | R\$22.197,00  | Concedente |
| 11/11/2019 | R\$25.503,00  | Concedente |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|              |                         |            |
|--------------|-------------------------|------------|
| 11/11/2019   | R\$3.593,40             | Concedente |
| 11/11/2019   | R\$56.282,00            | Concedente |
| 11/11/2019   | R\$293.913,40           | Concedente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 4.792.932,00</b> |            |

| RECEITA E DESPESA   |                       |                        |                      |                     |                     |                   |
|---------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| Saldo Reprogramado  | Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita    | Despesa realizada   | Saldo Final       |
| R\$<br>1.368.059,85 | R\$<br>4.792.932,00   | R\$ 0,00               | R\$<br>31.890,32     | R\$<br>6.192.882,17 | R\$<br>5.521.793,96 | R\$<br>671.088,21 |

### Prestação de Contas:

A prestação de contas final foi enviada no dia 20 de fevereiro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério da Educação e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio do Sistema de Gestão de Convênios - SIGPC.

O saldo no valor de R\$ 671.088,21 foi reprogramado para o exercício de 2020.

### 3. Contrato de Repasse nº 830598/2016

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Objeto:** Pavimentação e/ou Recapeamento de logradouros no Município de Vitória da Conquista

**Objetivo do Convênio:** Pavimentação da Rua A

**Vigência:** 14/06/2016 a 30/12/2020

**Liberação do Recurso:**

| Data     | Valor          | Órgão       |
|----------|----------------|-------------|
| 05/06/18 | R\$ 122.925,00 | Concedente  |
| 12/09/18 | R\$ 103,57     | Conveniente |
| 22/11/19 | R\$ 209,77     | Conveniente |
| 22/11/19 | R\$ 1.521,27   | Conveniente |

177





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|              |                       |             |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 20/05/20     | R\$ 285,23            | Conveniente |
| 22/05/20     | R\$ 122.925,00        | Concedente  |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 247.969,84</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |              |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|--------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final  |
| R\$ 245.850,00        | R\$ 2.119,84           | R\$ 4.299,26         | R\$ 252.269,10   | R\$ 246.345,00    | R\$ 5.924,10 |

#### Prestação de Contas:

A prestação de contas final foi enviada no dia 18 de agosto de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Turismo e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O saldo no valor de R\$ 5.924,10, foi devolvido na seguinte proporcionalidade:

- a) R\$ 115,27 para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- b) R\$ 5.808,83, para o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Ressalta-se que a prestação de contas foi aprovada em R\$ 05/11/2020.

#### 4. Contrato de Repasse nº 844626/2017

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional

**Objeto:** Pavimentação e/ou Recapeamento de logradouros no Município de Vitória da Conquista

**Objetivo do Convênio:** Pavimentação do Bairro Henriqueta Prates – Etapa III

**Vigência:** 07/12/2017 a 31/12/2020

**Liberação do Recurso:**

| Data     | Valor         | Órgão       |
|----------|---------------|-------------|
| 09/04/19 | R\$ 49.170,00 | Concedente  |
| 03/09/19 | R\$ 321,69    | Conveniente |
| 02/10/19 | R\$ 386,15    | Conveniente |
| 13/12/19 | R\$ 98.340,00 | Concedente  |

178





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|              |                       |             |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 23/03/20     | R\$ 1.027,58          | Conveniente |
| 25/05/20     | R\$ 98.340,00         | Concedente  |
| 20/08/20     | R\$ 721,78            | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 248.307,20</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |              |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|--------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final  |
| R\$ 245.850,00        | R\$ 2.457,20           | R\$ 1.098,25         | R\$ 249.405,45   | R\$ 248.306,64    | R\$ 1.098,81 |

#### Prestação de Contas:

A terceira prestação de contas parcial foi enviada no dia 28 de janeiro de 2020. A quarta prestação de contas parcial foi enviada no dia 30 de março de 2020. A quinta prestação de contas parcial foi enviada no dia 17 de julho de 2020. A prestação de contas final foi enviada no dia 24 de novembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O saldo no valor de R\$ 1.098,81, foi devolvido na seguinte proporcionalidade:

- a) R\$ 1,50 para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- b) R\$ 1.097,31, para o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Ressalta-se que a prestação de contas foi aprovada em R\$ 24/11/2020.

#### 5. Contrato de Repasse nº 844799/2017

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional

**Objeto:** Pavimentação e/ou Recapeamento de logradouros no Município de Vitória da Conquista

**Objetivo do Convênio:** Pavimentação do Bairro Henriqueta Prates – Etapa II

**Vigência:** 07/12/2017 a 31/12/2020

**Liberação do Recurso:**

| Data | Valor | Órgão |
|------|-------|-------|
|------|-------|-------|

179





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b55097

|              |                       |             |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 09/04/19     | R\$ 105.694,91        | Concedente  |
| 03/09/19     | R\$ 607,75            | Conveniente |
| 02/10/19     | R\$ 867,72            | Conveniente |
| 13/12/19     | R\$ 211.389,82        | Concedente  |
| 23/03/20     | R\$ 1.712,21          | Conveniente |
| 25/05/20     | R\$ 211.389,82        | Concedente  |
| 20/08/20     | R\$ 2.097,04          | Conveniente |
| 02/10/20     | R\$ 0,05              | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 533.759,32</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |              |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|--------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final  |
| R\$ 528.474,55        | R\$ 5.284,77           | R\$ 2.404,80         | R\$ 536.164,12   | R\$ 533.759,05    | R\$ 2.405,07 |

#### Prestação de Contas:

A segunda prestação de contas parcial foi enviada no dia 28 de janeiro de 2020. A terceira prestação de contas parcial foi enviada no dia 19 de junho de 2020. A quarta prestação de contas parcial foi enviada no dia 17 de julho de 2020. A prestação de contas final foi enviada no dia 24 de novembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O saldo no valor de R\$ 2.405,07, foi devolvido na seguinte proporcionalidade:

- a) R\$ 2,72, para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- b) R\$ 2.402,35, para o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Ressalta-se que a prestação de contas foi aprovada em R\$ 24/11/2020.

#### 6. Contrato de Repasse nº 868542/2017

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



**Objeto:** Pavimentação e/ou Recapeamento de logradouros no Município de Vitória da Conquista

**Objetivo do Convênio:** Pavimentação do Bairro Henriqueta Prates – Etapa I

**Vigência:** 20/06/18 a 31/12/20

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                 | Órgão       |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 28/03/19     | R\$ 126.476,19        | Concedente  |
| 29/08/19     | R\$ 785,63            | Conveniente |
| 01/10/19     | R\$ 1.057,02          | Conveniente |
| 27/12/19     | R\$ 252.952,38        | Concedente  |
| 23/03/20     | R\$ 2.051,78          | Conveniente |
| 22/05/20     | R\$ 252.952,38        | Concedente  |
| 20/08/20     | R\$ 2.505,56          | Conveniente |
| 08/12/20     | R\$0,05               | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 638.780,99</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |              |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|--------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final  |
| R\$ 632.380,95        | R\$ 6.400,04           | R\$ 3.016,01         | R\$ 641.797,00   | R\$ 638.780,94    | R\$ 3.016,06 |

**Prestação de Contas:**

A terceira prestação de contas parcial foi enviada no dia 28 de janeiro de 2020. A quarta prestação de contas parcial foi enviada no dia 09 de julho de 2020. A prestação de contas final foi enviada no dia 23 de dezembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O saldo no valor de R\$ 3.016,06, foi devolvido na seguinte proporcionalidade:

- a) R\$ 4,18, para a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



- b) R\$ 3.011,88, para o Ministério do Desenvolvimento Regional;  
Ressalta-se que a prestação de contas foi aprovada em R\$ 23/11/2020.

**7. Contrato de Repasse nº 778765/2012**

**Órgão Concedente:** Ministério da Saúde

**Objeto:** Ampliação para Qualificação do Centro Municipal Especializado em Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF

**Objetivo do Convênio:** Ampliação do CEMERF

**Vigência:** 28/12/12 a 31/03/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                   | Órgão       |
|--------------|-------------------------|-------------|
| 10/02/15     | R\$ 1.000.000,00        | Concedente  |
| 16/10/15     | R\$ 4.253,12            | Conveniente |
| 20/01/16     | R\$ 2.399,93            | Conveniente |
| 07/03/16     | R\$ 1.276,04            | Conveniente |
| 10/03/16     | R\$ 2.066,55            | Conveniente |
| 29/04/16     | R\$ 727,46              | Conveniente |
| 16/06/16     | R\$ 2.871,70            | Conveniente |
| 02/08/16     | R\$ 2.289,47            | Conveniente |
| 26/10/16     | R\$ 947,97              | Conveniente |
| 27/10/16     | R\$ 391,73              | Conveniente |
| 01/06/17     | R\$ 1.187,27            | Conveniente |
| 07/08/17     | R\$ 1.407,26            | Conveniente |
| 29/11/17     | R\$ 4.746,94            | Conveniente |
| 16/03/18     | R\$1.989,44             | Conveniente |
| 24/08/20     | R\$4.077,29             | Conveniente |
| 27/08/20     | R\$1.558,07             | Conveniente |
| 17/11/20     | R\$ 990,78              |             |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.033.181,02</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |             |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|-------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final |

182





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|              | te        |            |                  |            |            |
|--------------|-----------|------------|------------------|------------|------------|
| R\$          | R\$       | R\$        | R\$              | R\$        | R\$        |
| 1.000.000,00 | 33.181,02 | 241.468,09 | 1.274.649,1<br>1 | 810.254,19 | 464.394,92 |

**Prestação de Contas:**

A décima primeira prestação de contas parcial foi enviada no dia 04 de agosto de 2020. A décima segunda prestação de contas parcial foi enviada no dia 22 de setembro de 2020. A décima terceira prestação de contas parcial foi enviada no dia 02 de dezembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério da Saúde e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 31 de março de 2021.

**8. Contrato de Repasse nº 844902/2017**

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional

**Objeto:** Melhorias na Infraestrutura Esportiva, Educacional e Recreativa do Município de Vitória da Conquista

**Objetivo do Convênio:** Reforma da Quadra da Urbis VI

**Vigência:** 12/12/17 a 31/03/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                 | Órgão       |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 27/10/19     | R\$ 78.840,00         | Concedente  |
| 06/04/20     | R\$ 247,56            | Conveniente |
| 21/07/20     | R\$ 808,40            | Conveniente |
| 13/08/20     | R\$ 996,65            | Conveniente |
| 24/09/20     | R\$ 157.680,00        | Concedente  |
| 15/10/20     | 1.886,18              | Conveniente |
| 21/10/20     | R\$ 157.680,00        | Concedente  |
| 29/12/20     | R\$ 1.524,57          | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 399.663,36</b> |             |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |                   |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final       |
| R\$<br>394.200,00     | R\$<br>5.463,36        | R\$ 581,11           | R400.244,4<br>7  | R\$<br>242.096,98 | R\$<br>158.147,49 |

**Prestação de Contas:**

A primeira prestação de contas foi enviada no dia 30 de março de 2020. A segunda prestação de contas foi enviada no dia 27 de agosto de 2020. A terceira prestação de contas foi enviada no dia 28 de setembro de 2020. A quarta prestação de contas foi enviada no dia 28 de outubro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 31 de março de 2021.

**9. Contrato de Repasse nº 855227/2017**

**Órgão Concedente:** Ministério da Cidadania

**Objeto:** Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Construção de Unidade de Acolhimento.

**Objetivo do Convênio:** Construção da Unidade de Acolhimento da Mulher

**Vigência:** 29/12/17 a 31/03/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                 | Órgão       |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 04/12/19     | R\$ 135.588,00        | Concedente  |
| 26/12/19     | R\$ 542.352,00        | Concedente  |
| 02/04/20     | R\$ 1.128,48          | Conveniente |
| 09/06/20     | R\$ 824,62            | Conveniente |
| 17/08/20     | R\$ 1.228,78          | Conveniente |
| 05/11/20     | R\$ 1.292,35          | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 682.414,23</b> |             |

184





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                   |                   |                   |
|-----------------------|------------------------|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita  | Despesa realizada | Saldo Final       |
| R\$<br>677.940,00     | R\$<br>4.474,23        | R\$ 3.191,37         | R\$<br>685.605,60 | R\$<br>450.542,28 | R\$<br>235.063,32 |

**Prestação de Contas:**

A primeira prestação de contas foi enviada no dia 05 de maio de 2020. A segunda prestação de contas foi enviada no dia 10 de junho de 2020. A terceira prestação de contas foi enviada no dia 20 de agosto de 2020. A quarta prestação de contas foi enviada no dia 13 de novembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério da Cidadania e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 31 de março de 2021.

**10. Contrato de Repasse nº 865587/2018**

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional

**Objeto:** Reforma de Feira Livre do Município de Vitória da Conquista.

**Objetivo do Convênio:** Reforma do CEASA

**Vigência:** 20/12/18 a 30/04/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                | Órgão       |
|--------------|----------------------|-------------|
| 24/07/20     | R\$ 78.000,00        | Concedente  |
| 19/10/20     | R\$ 532,35           | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 78.532,35</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |            |                      |                  |                   |             |
|-----------------------|------------|----------------------|------------------|-------------------|-------------|
| Receita do Concedente | Receita do | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final |

185





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|               |                    |           |               |               |               |
|---------------|--------------------|-----------|---------------|---------------|---------------|
|               | <b>Conveniente</b> |           |               |               |               |
| R\$ 78.000,00 | R\$ 532,35         | R\$ 26,11 | R\$ 78.558,46 | R\$ 52.436,02 | R\$ 26.122,44 |

**Prestação de Contas:**

A primeira prestação de contas foi enviada no dia 26 de outubro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado, toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 30 de Abril de 2021.

**11. Contrato de Repasse nº 865587/2018**

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional

**Objeto:** Reforma de Praça Pública do Município de Vitória da Conquista.

**Objetivo do Convênio:** Reforma da Praça Sá Barreto

**Vigência:** 05/07/18 a 30/04/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                 | Órgão       |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 24/07/20     | R\$ 54.095,24         | Concedente  |
| 19/10/20     | R\$ 441,46            | Conveniente |
| 23/11/20     | R\$ 216.380,95        | Concedente  |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 270.917,65</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |             |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|-------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final |
| R\$ 270.476,19        | R\$ 441,46             | R\$ 53,03            | R\$ 270.970,68   | R\$ 43.086,04     | R227.884,64 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

**Prestação de Contas:**

A primeira prestação de contas foi enviada no dia 26 de outubro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 30 de abril de 2021.

**12. Contrato de Repasse nº 843732/2017**

**Órgão Concedente:** Ministério do Esporte

**Objeto:** Modernização da Infraestrutura Esportiva do Campo de Terra no Município de Vitória da Conquista.

**Objetivo do Convênio:** Reforma do Campo do Cruzeiro

**Vigência:** 06/12/17 a 31/03/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                 | Órgão       |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 29/10/19     | R\$50.000,00          | Concedente  |
| 07/01/20     | R\$193.750,00         | Concedente  |
| 05/08/20     | R\$896,84             | Conveniente |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 244.646,84</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |                |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|----------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final    |
| R\$ 243.750,00        | R\$ 896,84             | R\$ 1.065,76         | R\$ 245.712,60   | R\$ 16.617,82     | R\$ 229.094,78 |

**Prestação de Contas:**

A primeira prestação de contas foi enviada no dia 21 de dezembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Esporte e por haver





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado, toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.

O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 31 de março de 2021.

**13. Contrato de Repasse nº 843732/2017**

**Órgão Concedente:** Ministério do Desenvolvimento Regional

**Objeto:** Pavimentação Asfáltica nos Bairros Alegria e Jurema no Município de Vitória da Conquista

**Objetivo do Convênio:** Pavimentação Asfáltica nos Bairros Alegria e Jurema

**Vigência:** 31/12/18 a 29/07/21

**Liberação do Recurso:**

| Data         | Valor                 | Órgão       |
|--------------|-----------------------|-------------|
| 30/10/19     | R\$20.000,00          | Conveniente |
| 23/11/19     | R\$ 384.000,00        | Concedente  |
| 07/08/20     | R\$457.262,37         | Concedente  |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 861.262,37</b> |             |

| RECEITA E DESPESA     |                        |                      |                  |                   |               |
|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------|-------------------|---------------|
| Receita do Concedente | Receita do Conveniente | Aplicação Financeira | Total da Receita | Despesa realizada | Saldo Final   |
| R\$ 841.262,37        | R\$ 20.000,00          | R\$ 1.631,15         | R\$ 862.893,52   | R\$ 851.880,08    | R\$ 11.013,44 |

**Prestação de Contas:**

A primeira prestação de contas foi enviada no dia 23 de dezembro de 2020. Por se tratar de convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e por haver obrigatoriedade do envio da prestação de contas por meio de um sistema informatizado, toda a documentação foi enviada digitalmente por meio da Plataforma +Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



O contrato de repasse ainda está em execução. A data de vigência vencerá no dia 29 de julho de 2021.

Para finalizar, é importante salientar as ações desenvolvidas mensalmente pelo Núcleo de Prestação de Contas:

- a) Acompanhamento da execução físico-financeira dos convênios;
- b) Conciliação bancária da execução financeira dos convênios;
- c) Orientação para as diversas secretarias municipais quanto a conformidade na execução dos convênios (com o que preconiza o convênio e o plano de trabalho);
- d) Acompanhamento, orientação e realização de prestações de contas dentro da Plataforma +Brasil e SIGPC, bem como aquelas encaminhadas fisicamente;
- e) Acompanhamento quanto a análise dos órgãos responsáveis pela avaliação das prestações de contas, respondendo/justificando as possíveis notificações.

**20. RELATÓRIO DAS INCONSISTÊNCIAS GERADAS PELO SIGA E  
RECOMENDAÇÕES DE CONTROLE INTERNO 2020.**

Ao longo do **exercício de 2020** o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, por meio da 5ª Inspeção Regional, notificou a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista por falhas identificadas na prestação de contas mensal, conforme achados automáticos ou decorrentes da análise dos técnicos daquela Inspeção. As justificativas foram solicitadas às diversas Secretarias e enviadas ao TCM com o intuito de saná-las.

Desse modo, com o objetivo de evitar que os apontamentos permaneçam, a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, após análise da Coordenação de Controle e Auditoria, elaborou Relatório com as Recomendações acerca das inconsistências, para que os setores efetuem providências no sentido de minimizarem as ocorrências.

Segue relatório em anexo.( Anexo I).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRAD  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

## 21. CONCLUSÃO

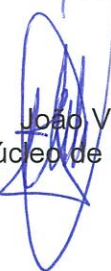
O Órgão de Controle Interno, por meio da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, mantém o compromisso de buscar o aprimoramento dos processos a fim de que sejam cumpridos todos os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como o atendimento a todas as exigências legais, contribuindo assim para a eficiência e a eficácia administrativa. O controle interno tem buscado a ampliação e a revisão dos diversos controles internos existentes no município de forma a corrigir eventuais falhas que ainda persistam.

Este é o relatório,

Vitória da Conquista – BA, 31 de Março de 2021.

  
Ana Paula Carvalho Viana  
Núcleo de Controle e Auditoria

  
Bianca Freire de Oliveira  
Núcleo de Controle e Auditoria

  
João Vitor Reis Mendes  
Núcleo de Controle e Auditoria

  
Grazielly Lemos dos Santos da Rocha  
Assessora do Gabinete

  
Larissa A. de Freitas Nascimento  
Coord. de Controle e Auditoria

  
Diego Gomes Rocha  
Secretário Municipal da Transparência e do Controle





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



**ANEXO I - RELATÓRIO DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS EM  
NOTIFICAÇÕES DO TCM/BA E RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO.**

Ao longo do **exercício de 2020** o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, por meio da 5ª Inspeção Regional, notificou a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista por falhas identificadas na prestação de contas mensal, conforme achados automáticos ou decorrentes da análise dos técnicos daquela Inspeção. As justificativas foram solicitadas às diversas Secretarias e enviadas ao TCM com o intuito de saná-las.

Desse modo, com o objetivo de evitar que os apontamentos permaneçam, a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle, após análise da Coordenação de Controle e Auditoria, elaborou Relatório com as Recomendações acerca das falhas apontadas, para que os setores efetuem providências no sentido de minimizarem as ocorrências.

**PERÍODO: Setembro de 2019 a Dezembro de 2019**

**1 – LICITAÇÕES:**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.LIC.GV.000024 - Ausência da cópia autenticada da documentação relativa à qualificação técnica.</b><br><b>Fonte de Critério - Art. 30 / Art. 32 §1º, 2º e 3º da Lei 8666/93.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | Os documentos referentes à qualificação técnica do processo supramencionado foram devidamente verificados por servidor responsável, constando carimbo e assinatura do mesmo na documentação, assegurando assim a sua autenticidade, o que pode ser verificado nas folhas de nº 18 à 22, nos autos do Processo DL084/2019, encaminhado ao TCM/BA na competência 12/2019, via sistema e-tcm, módulo "Dispensas e inexigibilidades ratificadas", descrição "DL 084-2019.PDF".<br><br>Os documentos referentes à qualificação técnica do processo |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | supramencionado foram devidamente verificados por servidor responsável, constando carimbo e assinatura do mesmo na documentação, assegurando assim a sua autenticidade, o que pode ser verificado nas folhas de nº 18 à 22 do Processo DL086/2019, encaminhado ao TCM/BA na competência 12/2019, via sistema e-tcm, módulo "Dispensas e inexigibilidades ratificadas", descrição "DL 086-2019.PDF".                         |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou as devidas justificativas para que fosse sanada a referida impropriedade. Observou-se, desse modo, que as justificativas atendem ao quanto notificado, contudo, cabe a recomendação quanto a correta autuação dos processos licitatórios, de modo que não restem dúvidas quanto ao cumprimento de todas as formalidades necessárias. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 8.666/93; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM de nº 1.282-09;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.LIC.GV.000248 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.</b><br><b>Fonte de Critério - Art. 15, § 7º, inciso II da Lei 8666/93)</b>                          |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | O processo dispõe em seu Termo de Referência de quantitativos consolidados por meio de pedidos oriundos das diversas diretorias que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, além de constar quantitativo mínimo a ser demandado fazendo-se cumprir o estabelecido na legislação vigente. Ademais, no que concerne ao apontamento acerca da |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>inexistência de parâmetro utilizado para chegar aos preços estimados, o processo consta de valor estimado encontrado por meio da média das propostas vencedoras, evidenciando um preço justo e confiável, com devidas pesquisas anexas ao referido processo, efetuadas em sites de domínio público (<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> / <a href="http://www.bancodeprecos.com.br/cotacoes">www.bancodeprecos.com.br/cotacoes</a> ), além de planilha comparativa de preços (devidamente encaminhada em anexo à resposta).</p> <p>Os quantitativos da licitação para a prestação dos serviços/fornecimentos são baseados nos levantamentos de veículos e por diferenciação de montadora, modelo e ano, devido a imprevisibilidade da estimativa de consumo, para atender às demandas. Ao consultar os autos do processo licitatório apontado, é possível constatar que não há a irregularidade mencionada. A definição das unidades e das quantidades da prestação estão explícitas nos autos do Processo PE 043/2019.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos a correta inserção, em todos os processos licitatórios, de planilha onde conste a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimaçãoa correta. Recomendamos ainda a verificação dos processos quando do envio dos mesmos ao TCM/BA, de modo a evitar falhas que incorram na ausência de informações, e de modo a impedir que quaisquer dos documentos fiquem de fora da prestação de contas mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei 8.666/93; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM de nº 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**Inconsistência /** CA.LIC.GV.000316 - O original do edital não está datado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Achado</b>                      | <b>rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu.</b><br><b>Fonte de Critério - Art. 40, inciso XVII da Lei. n.º 8.666/93.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Secretaria Responsável</b>      | Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resposta Encaminhada</b>        | <p>Ao consultar os autos do processo licitatório notificado é possível constatar que não há a irregularidade mencionada pelo excelso Tribunal. O original do Edital está devidamente datado no dia 19 de setembro de 2018 e rubricado em todas as páginas (lado superior direito) pela Pregoeira a Sra. Luciana Rosa da França, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.563/2017, e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Kairan Rocha Figueiredo (lado inferior direito), nomeado pelo Decreto 18.847/2018, ambas as autoridades no procedimento licitatório em questão, respeitada a hierarquia administrativa. Comprovações de tais informações podem ser constatadas nas páginas 184 a 237 do PE077/2018, enviado em anexo à resposta, onde se observa o edital carimbado e assinado.</p> <p>Ao consultar os autos do processo licitatório notificado é possível constatar que não há a irregularidade mencionada pelo excelso Tribunal. O original do Edital está devidamente datado no dia 25 de abril de 2019, rubricado em todas as páginas pela Pregoeira a Sra. Lara B. L. Oliveira (lado superior direito), nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.563/2017, e pelo Secretário de Administração, Sr. Kairan Rocha Figueiredo (lado inferior direito), nomeado pelo Decreto 18.847/2018, ambas as autoridades no procedimento licitatório em questão, respeitada a hierarquia administrativa, conforme se observa às páginas 128 à 151 do PE024/2019 enviado em anexo à resposta.</p> |
| <b>Consequência</b>                | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Recomendações e Observações</b> | Recomendamos a correta autuação dos processos licitatórios, com a correta aposição de carimbos e assinaturas em todas as                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>do Controle</b>         | páginas. Recomendamos ainda a verificação dos processos quando do envio dos mesmos ao TCM/BA, de modo a evitar falhas que incorram na ausência de informações, e de modo a impedir que quaisquer dos documentos fiquem de fora da prestação de contas mensal. |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 8.666/93; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM de nº 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92.</b>                                                                                                                                               |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.LIC.GV.000771 - Serviço contratado não atende à fundamentação descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 para contratação direta por inexigibilidade de licitação.</b><br><b>Fonte de Critério - art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | Foi apresentada resposta extensa e detalhada sobre o achado, com ampla argumentação jurídica sobre o tema. Segue resumo abaixo:<br><br>A Empresa VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, foi contratada, de forma restrita e exclusiva, para prestação de serviços de assessoria na área tributária, compreendendo o assessoramento e a orientação técnica especializada ao Grupo Fisco do Município de Vitória da Conquista, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN. A empresa é detentora de vasta experiência na realização do objeto acima citado, agindo sempre com eficácia, segurança e confiabilidade na execução do objeto pretendido, formada por profissionais conhecidos no cenário tributário Baiano e nacional, tendo realizado tal atividade consultiva em dezenas de Municípios, v.g, Candeias, Simões Filho, Luís Eduardo Magalhães, Lauro de Freitas, Itabuna, Feira de Santana, Ilhéus, Conceição do Coité, dentre outras, sendo detentora de notória especialização.<br><br>Neste sentido, a Empresa possui relevante atuação no âmbito |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>Tributário específico agindo como importante ferramenta de recuperação/implementação de receita, como bem demonstram os atestados de capacidade técnica fornecidos por diversos Municípios, os quais certamente já foram ou serão agraciados com expressivas quantias financeiras.</p> <p>Neste aspecto merece destaque que qualquer pesquisa feita no mercado da Bahia, e foi o que a Administração fez, indicará a VERBA LEGIS como a de maior relevância.</p> <p>Ao lado desses fatos, percebe-se que os integrantes da mencionada Empresa detêm larga experiência profissional, sendo profissionais graduados com anos de prática na área tributária, sendo, alguns deles, professores Universitários, detentores de curso de Mestrado, enfim, histórico profissional (anexos devidamente encaminhados) que se comprova consoante os currículos e demais documentos que instruem o presente opinativo. Asseveramos também que o trabalho a ser executado se pauta dentro de uma conjuntura política jurídica e social onde os atos de gestão pública estão na ordem da maioria dos cidadãos.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | <p>Achado grave conforme classificação do TCM, o que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91 e possibilidade de comprometimento das contas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e encaminharam as devidas justificativas para que fossem sanadas as impropriedades. Ressalta-se ainda que o Controle Interno Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Transparência e do Controle vem efetuando análises mais detalhadas dos processos licitatórios, identificando e pontuando as falhas existentes e efetuando recomendações aos setores responsáveis para que efetuem o aprimoramento dos processos visando a redução das falhas e a melhoria das ações administrativas. A atuação do Controle nesta matéria pode ser</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | observada nos relatórios mensais de Controle Interno e também no Relatório Anual do Controle referente ao exercício de 2020.                                               |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Lei 8.666/93; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM 1.355/2017; Resolução TCM-BA de nº 222/92; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b> |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.LIC.GV.000868 - Na fase externa do pregão a convocação dos interessados não foi efetuada por meio de publicação de aviso em meios eletrônicos.</b><br><b>Fonte de Critério - Art. 4º inciso I da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | Ao consultar os autos do processo licitatório PE041/2019 é possível constatar que não há irregularidade acerca da publicidade do ato administrativo respectivo. As publicações foram feitas conforme o art. 11 do Decreto nº 11.553/2004, Decreto nº 19.682/2019 e art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. As licitações também foram disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do Município, disponível em:<br><a href="http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7">http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7</a> , e no site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> essas publicações são de conhecimento notório por parte da sociedade, atendendo deste modo aos preceitos legais norteadores dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, em especial, ao da publicidade, o que pode ser observado a partir da quantidade de empresas interessadas que realizaram download do edital. Comprovações de tais informações podem ser constatadas nos autos do Processo PE 041/2019, nas páginas de 259 à 266. A comprovação de publicação em jornal de grande circulação (Tribuna da Bahia), ocorrida em 11 de julho de 2019, também foi devidamente encaminhada em anexo à resposta. |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

No que concerne à irregularidade ao PE SRP 031/2019 SMS, no que diz respeito a disponibilização do referido documento, na íntegra, em sítio oficial da rede de computadores (internet)", informamos que o presente processo dispõe de devida publicação no Diário Oficial do Município Ano 12, Edição 2.380, de 31 de maio de 2019, página 97; no Jornal Tribuna da Bahia, edição de 31 de maio de 2019 e no Diário Oficial da União, edição 104, seção 3, página 355, do dia 31 de maio de 2019, conforme páginas 292 a 297 do processo, devidamente encaminhado ao TCM/BA, via sistema e-tcm, módulo "Processos licitatórios homologados". Ademais fora disponibilizado o edital na íntegra para consulta e download no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, bem como no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, para todos os interessados, conforme documentação comprobatória encaminhada, extraída do arquivo enviado ao E-TCM, na competência citada.

Ao consultar os autos do processo licitatório PE087/2018 é possível constatar que não há irregularidade acerca da publicidade do ato administrativo respectivo. As publicações foram feitas conforme o art. 11 do Decreto nº 11.553/2004, Decreto nº 19.682/2019 e art. 4 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. As licitações também foram disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do Município, disponível em: <http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&id=7>, e no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) essas publicações são de conhecimento notório por parte da sociedade, atendendo deste modo aos preceitos legais norteadores dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, em especial, ao da publicidade, o que pode ser observado a partir da quantidade de empresas interessadas que realizaram download do edital. Comprovações de tais informações podem ser constatadas nos autos do processo PE 087/2018, nas páginas de 443 à 447 e 650. A comprovação de publicação em jornal de grande circulação (Tribuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>da Bahia), ocorrida em 23 de novembro de 2018, foi devidamente encaminhada em anexo.</p> <p>No que concerne à irregularidade ao PE SRP 043/2019 SMS, no que diz respeito a disponibilização do referido documento, na íntegra, em sítio oficial da rede de computadores (internet), informamos que o presente processo dispõe da devida publicação no Diário Oficial do Município, Ano 12, Edição 2.417, de 26 de julho de 2019, páginas 142 e 143; no Jornal Tribuna da Bahia, edição de 26 de julho de 2019 (anexo legível) e no Diário Oficial da União, seção 3, nº 143, do dia 26 de julho de 2019, conforme anexos encaminhados quando do envio das respostas. Ressalta-se que o processo foi devidamente encaminhado ao TCM/BA, na competência devida, via sistema e-tcm, módulo "Processos licitatórios homologados". Ademais fora disponibilizado o edital na íntegra para consulta e download no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, bem como no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, para todos os interessados, conforme documentação comprobatória enviada.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos a correta autuação dos processos licitatórios, com a devida inclusão de suas publicações de modo que as mesmas se encontrem legíveis. Ressalta-se que a inclusão de documentos de baixa qualidade ou ilegíveis dificulta o acompanhamento dos Controles Internos e Externos, além de comprometer a transparência das ações. Recomendamos ainda a verificação dos processos quando do envio dos mesmos ao TCM/BA, de modo a evitar falhas que incorram na ausência de informações ou inclusões de documentos ilegíveis, e de modo a impedir que quaisquer informações relevantes fiquem de fora da prestação de contas mensal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Fundamentação</b>                           | <b>Lei 8.666/93; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                 |                                                                     |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>ão Legal</b> | <b>Resolução TCM de nº 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92.</b> |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------|

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistênci<br/>a / Achado</b> | <b>CA.LIC.GV.000970 - Observações e/ou questionamentos sobre licitações.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Secretaria<br/>Responsável</b>   | Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; Secretaria Municipal de Serviços Públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Resposta<br/>Encaminhada</b>     | <p>Informamos que as publicações foram feitas conforme o art. 11 do Decreto nº 11.553/2004, Decreto nº 19.682/2019 e art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. As licitações também foram disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do Município, disponível em:<br/><a href="http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7">http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7</a>, e no site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> essas publicações são de conhecimento notório por parte da sociedade, atendendo, deste modo, aos preceitos legais norteadores dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, em especial, ao da publicidade. Comprovações de tais informações podem ser constatadas nos autos do processo PE077/2018, nas páginas 242 à 253. A comprovação de publicidade em jornal de grande circulação (Tribuna da Bahia), encontra-se na página 246 do processo, canto inferior ao centro, efetuada em 20 de setembro de 2018. O detalhamento da referida publicação, retirada do portal eletrônico do Jornal Tribuna da Bahia, foi devidamente encaminhada como anexo.</p> <p>Informamos que as publicações foram feitas conforme o art. 11 do Decreto nº 11.553/2004, Decreto nº 19.682/2019 e art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. As licitações também foram disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do Município, disponível em:<br/><a href="http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7">http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7</a>, e no site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> essas publicações</p> |

200





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>são de conhecimento notório por parte da sociedade, atendendo, deste modo, aos preceitos legais norteadores dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, em especial, ao da publicidade. Comprovações de tais informações podem ser constatadas nos autos do processo PE024/2019, nas páginas 170 à 175. A comprovação de publicidade em jornal de grande circulação (Tribuna da Bahia), encontra-se na página 173, canto inferior ao centro, efetuada em 26 de abril de 2019. O detalhamento da referida publicação, retirada do portal eletrônico do Jornal Tribuna da Bahia, foi devidamente encaminhada como anexo.</p> <p>Informamos que as licitações são disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do Município, disponível em: <a href="http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7">http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7</a>, e no site <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> essas publicações são de conhecimento notório por parte da sociedade, atendendo, deste modo, aos preceitos legais norteadores dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, em especial, ao da publicidade. Comprovações de tais informações podem ser constatadas nos autos do processo CN003/2018, nas páginas 718 à 722. A comprovação de publicidade em jornal de grande circulação (Tribuna da Bahia), encontra-se na página 720, canto inferior direito, efetuada em 15 de fevereiro de 2019. O detalhamento da referida publicação, retirada do portal eletrônico do Jornal Tribuna da Bahia, foi devidamente encaminhada como anexo.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos a correta autuação dos processos licitatórios, com a devida inclusão de suas publicações de modo que as mesmas se encontrem legíveis. Ressalta-se que a inclusão de documentos de baixa qualidade ou ilegíveis dificulta o acompanhamento dos Controles Internos e Externos, além de comprometer a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | transparência das ações. Recomendamos ainda a verificação dos processos quando do envio dos mesmos ao TCM/BA, de modo a evitar falhas que incorram na ausência de informações ou inclusões de documentos ilegíveis, e de modo a impedir que quaisquer informações relevantes fiquem de fora da prestação de contas mensal. |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 8.666/93; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM de nº 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92.</b>                                                                                                                                                                                              |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.LIC.GV.001015 - Ausência de Concorrente para o item licitado.</b><br><b>Fonte de Critério - Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | <p>No que se refere ao processo PP058/2019 informamos que foram cumpridas todas as etapas legais para a formalização do processo, inclusive a anexação de três orçamentos que serviram de referência para a definição do preço estimado. Ressalta-se que, o fato das empresas disponibilizarem orçamentos para o Município para que os mesmos sejam utilizados na formulação do preço médio do processo, não as obriga a participarem da licitação. Estas empresas, ainda que apresentando orçamentos, podem não se interessar pela licitação por uma infinidade de motivos que vão desde a média definida para os preços, às condições de pagamento que podem não se apresentar atrativas, ou ainda por outras razões como ausência de documentação fiscal regular. Isso não significa, necessariamente, que a proposta vencedora do certame não represente a mais vantajosa para o Município.</p> <p>Salienta-se ainda que o município cumpriu todas as etapas legais referentes a publicidade do processo. Desse modo, ao consultar os autos da licitação mencionada é possível constatar que não há irregularidade acerca da publicidade do ato administrativo respectivo. A publicação foi feita conforme o art. 11 do Decreto</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>11.553/2004, Decreto 19.682/2019 e art. 4 da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. A licitação também foi disponibilizada no endereço eletrônico oficial do Município, disponível em: <a href="http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7">http://www.pmvc.ba.gov.br/semad/estrutura/edital/index.php?act=category&amp;id=7</a>. Portanto, houve a divulgação necessária para que houvesse a participação de diversos interessados.</p> <p>Essas publicações são de conhecimento notório por parte da sociedade, atendendo deste modo aos preceitos legais norteadores dos atos praticados pela Administração Pública Municipal. A presença de apenas um proponente nas etapas licitatórias supramencionados é plenamente admissível, circunstância esta que, de forma alguma macula a legalidade do processo administrativo licitatório, podendo a Administração promotora da competição, portanto, prosseguir com o certame.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou as devidas justificativas para que fosse sanada a referida impropriedade. Observou-se, desse modo, que as justificativas atendem ao quanto notificado, não merecendo, portanto, recomendações a respeito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei 8.666/93; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM de nº 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <p><b>CS.LIC.GV.001064 - Empenho inserido no SIGA com declaração de que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b></p> <p><b>Fonte de Critério - Lista todos os empenhos que foram inseridos no SIGA com com declaração de que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado</b></p> |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 097/51e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <b>e numerado.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Secretaria Responsável</b> | Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Resposta Encaminhada</b>   | <p>Por injunção constitucional (art. 37, XXI, da CRFB), os contratos administrativos serão, via de regra, precedidos de licitação pública. Em outras palavras, todas as vezes que a Administração Pública necessitar celebrar contratos, ela o fará mediante prévia licitação.</p> <p>É lugar comum que a licitação tem por objetivo viabilizar a melhor contratação possível para a Administração Pública, sempre buscando a proposta mais vantajosa ao Poder Público, assim como garantindo a isonomia ou a igualdade de condições entre as pessoas ao participarem das contratações públicas. Além disso, outra finalidade da licitação é a busca pelo Desenvolvimento Nacional.</p> <p>Impende ressaltar que o prévio procedimento licitatório não se fará necessário quando estivermos diante das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Tais hipóteses caracterizam a contratação direta. Ocorrendo tais situações a Administração Pública pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.</p> <p>Há de se destacar, ainda, que mesmo diante de situações de contratação direta, deve haver um processo de justificação que embase a dispensa e a inexigibilidade, além da indispensável ratificação posterior da autoridade do órgão.</p> <p>No caso sob análise, não há necessidade de se efetuar processo licitatório para pagamento do Prêmio do PMAQ - Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica aos servidores que atuam no programa, porque não se trata de hipótese de disputa entre partes interessadas, mas sim, de execução de Programa Federal, oriundo de legislação própria, qual seja, a Portaria nº 1.645, de 19 de Julho de 2015 do Ministério da Saúde, instituída no âmbito do Sistema Único de</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>Saúde.</p> <p>O município de Vitória da Conquista aderiu e consolidou a execução do programa através das Leis Municipais nºs 1.907/2013 e 1.951/2013. Sendo assim, os beneficiários do valor do prêmio são os servidores que integram o quadro municipal da Secretaria Municipal de Saúde e atuam especificamente nas atividades do programa, atividades estas delimitadas em ordenamento legal, não havendo a possibilidade de se efetuar o pagamento a outras pessoas ou servidores fora desta competência funcional.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Informamos que a situação apontada se encontra amparada por leis específicas, não se tratando, portanto, de situações onde se observe a necessária realização de processo licitatório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei 8.666/93; Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Leis Municipais nºs 1.907/2013 e 1.951/2013; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM de nº 1.282-09; Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

2 – CONTRATO:

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <p><b>CS.CNT.GV.001066 - Não foi informado no contrato cadastrado no SIGA o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (dotação orçamentária).</b></p> <p><b>Fonte de Critério - Lista todos os contratos que foram inseridos no SIGA sem a indicação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (dotação orçamentária).</b></p> |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | Informamos que no ato da contratação da prestação de serviços da empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04, não foi mencionada a dotação orçamentária, em razão da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

205





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRAD  
Acesse em: <https://e.ica.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | <p>contratada não fazer jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela execução dos serviços bancários. Esta contratação tem por objetivo a prestação de serviços bancários referente ao pagamento da folha de salário dos servidores da administração direta do poder Executivo Municipal.</p> <p>Conforme Cláusula Quarta do Contrato de nº 038-22/2019:</p> <p>“CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO</p> <p>A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços bancários correlatos durante a execução dos serviços.”</p> <p>(...)</p> <p>“CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR A SER PAGO E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS</p> <p>8.1. O valor da proposta ofertada na licitação, a ser paga pela CONTRATADA é de R\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil reais).</p> <p>8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada em conta de titularidade do CONTRATANTE.</p> <p>Portanto, o valor contratado refere-se ao pagamento da empresa ITAÚ UNIBANCO S.A. à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, e não o contrário.</p> |
| <b>Consequência</b> | <p>Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou as devidas justificativas para que fosse sanada a referida impropriedade. Observou-se, desse modo, que as justificativas atendem ao quanto notificado, não merecendo, portanto, recomendações a respeito. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Resoluções TCM de nº 1.060-05 e 1.282-09; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                              |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CS.CNT.GV.001067 - Não foram informadas no SIGA as certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista para o contrato.</b><br><b>Fonte de Critério - Lista todos os contratos para os quais não foram alimentadas certidões fiscais e trabalhistas, indicando os tipos (INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho).</b> |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para essa notificação o TCM pontuou diversos achados. Para todos os itens notificados foram encaminhadas as devidas justificativas com documentação comprobatória em anexo. Alguns achados foram automaticamente sanados, após as devidas correções.                                                                                                                        |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas.                                                                                                                                                                     |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos aos setores responsáveis pelas contratações, que seja rigorosamente observado o cumprimento da prova de regularidade fiscal e trabalhista, em momento anterior a formalização dos contratos, além do regular acompanhamento da execução dos mesmos, especialmente quanto ao que prevê o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.                                         |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 8.666/93; Resoluções TCM de nº 1.060-05 e 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92. Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |

207





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CS.CNT.GV.001068 - Não foram informadas no SIGA as certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista para o aditivo de contrato.</b><br><b>Fonte de Critério - Lista todos os aditivos de contrato para os quais não foram alimentadas certidões fiscais e trabalhistas, indicando os tipos (INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho).</b>                                                                         |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Saúde)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para essa notificação o TCM pontuou diversos achados. Para todos os itens notificados foram encaminhadas as devidas justificativas com documentação comprobatória em anexo. Alguns achados foram automaticamente sanados, após as devidas correções.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos aos setores responsáveis pelas contratações, que seja rigorosamente observado o cumprimento da prova de regularidade fiscal e trabalhista, em momento anterior a formalização dos contratos e aditivos, além do regular acompanhamento da execução dos mesmos, especialmente quanto ao que prevê o art. 55, XIII da Lei 8.666/93. Recomendamos ainda o correto acompanhamento da inserção dos dados relativos às certidões de regularidade, no sistema SIGA. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei 8.666/93; Resoluções TCM de nº 1.060-05 e 1.282-09; Resolução TCM-BA de nº 222/92. Lei Complementar nº 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                     |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.CNT.GV.001265 - Contrato com duração superior a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Fonte de</b> |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

208





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <b>Critério - Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Agricultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | <p>Informamos, que apesar do referido contrato possuir vigência superior aos créditos orçamentários, sua vigência se iniciou ao final do exercício de 2019 (12/12/2019) e, portanto, a maior parte do mesmo foi executada no exercício de 2020. Desse modo, houve o empenho parcial no exercício de 2019, compreendendo apenas o valor proporcional à execução do referido exercício. O valor remanescente, conseqüentemente, foi empenhado no exercício de 2020, respeitando, portanto, a anualidade dos créditos orçamentários.</p> <p>Ressalta-se ainda que a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, diz que:</p> <p>“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:</p> <p>I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório”;</p> <p>Desse modo, informamos que os serviços constantes no contrato de nº 036-27/2019, fazem parte das metas estabelecidas no Plano Plurianual.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou as devidas justificativas para que fosse sanada a referida impropriedade. Recomendamos, desse modo, a correção da vigência dos créditos orçamentários nos próximos contratos, quando couber.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei nº 4.320/64; Lei nº 101/2000; Lei nº 8.666/93.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

3 – DESPESA:

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CS.DES.GV.001055 - A fonte de recurso utilizada no pagamento da despesa informado no SIGA diverge da fonte constante da dotação orçamentária autorizada para o empenho informado no SIGA.</b><br><b>Fonte de Critério - Verificar se a fonte de recurso indicada na conta contábil (bancária) coincide com a fonte constante na dotação orçamentária do empenho da despesa.</b>                             |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para essa notificação o TCM pontuou diversos achados. Para todos os itens notificados foram encaminhadas as devidas justificativas. Cabe ressaltar que foram tomadas as medidas cabíveis para sanar o problema.                                                                                                                                                                                                |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos a correta vinculação da fonte de recurso identificada no empenho, com aquela referente a conta bancária de onde será efetuado o pagamento. Recomenda-se ainda a verificação dos processos quando da inclusão dos mesmos no sistema SIGA de modo a evitar inconsistências advindas da ausência ou divergência de informações, reduzindo assim as falhas no processo de prestação de contas mensal. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 8.666/93; Lei 4.320/64; Resolução TCM de nº 1.060-05 e Resolução TCM de nº 1.282-09; Resolução TCM de nº 1.268-08; Lei Complementar nº 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.DES.GV.001155 - Ausência da folha de pagamento dos servidores.</b>                                                                  |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças. |
| <b>Resposta</b>                | Em resposta ao presente achado foram encaminhados os                                                                                      |

210





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Encaminhada</b>                             | <p>extratos bancários do Município demonstrando a saída dos recursos, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p>        |
| <b>Consequência</b>                            | <p>Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação dos índices referentes aos gastos com saúde e educação e implicando na obrigatoriedade de devolução dos recursos federais, por parte do Gestor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                            |                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA. |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução TCM nº 1.277-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                              |

| Inconsistência / Achado                | CD.DES.GV.001191 - Inscrição de Restos a Pagar sem o correspondente saldo financeiro na fonte de recurso devida.<br>Fonte de Critério - Art. 42 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |  |  |                 |                |       |     |                                              |                     |      |                             |            |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|--|-----------------|----------------|-------|-----|----------------------------------------------|---------------------|------|-----------------------------|------------|
| Secretaria Responsável                 | Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |  |  |                 |                |       |     |                                              |                     |      |                             |            |
| Resposta Encaminhada                   | <p>1 - Informamos que não houve o déficit apontado na fonte do FUNDEB, vez que a União repassou, referente ao exercício de 2019, uma complementação no valor de R\$ 5.801.664,52 (cinco milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e sessenta e quarto reais e cinquenta e dois centavos), em 31/01/2020, complementação esta conforme a Portaria interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019.</p> <p>2 - Informamos que o saldo exato nas contas da fonte 01 (Educação 25%), no dia 31/12/2019, era de R\$ 3.803.105,38 (três milhões, oitocentos e três mil, cento e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme conciliações bancárias e conforme detalhes abaixo:</p> <table><tr><th colspan="3">Saldo Bancário - Fonte 01 - 31/12/2019</th></tr><tr><th>Código da Conta</th><th>Conta Bancária</th><th>Saldo</th></tr><tr><td>202</td><td>006.000.112-0 - REC.PROPRIOS<br/>25% EDUCACAO</td><td>R\$<br/>3.700.512,08</td></tr><tr><td>3202</td><td>006.000.112-APL - PMVC SMED</td><td>R\$ 819,23</td></tr></table> | Saldo Bancário - Fonte 01 - 31/12/2019 |  |  | Código da Conta | Conta Bancária | Saldo | 202 | 006.000.112-0 - REC.PROPRIOS<br>25% EDUCACAO | R\$<br>3.700.512,08 | 3202 | 006.000.112-APL - PMVC SMED | R\$ 819,23 |
| Saldo Bancário - Fonte 01 - 31/12/2019 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |  |  |                 |                |       |     |                                              |                     |      |                             |            |
| Código da Conta                        | Conta Bancária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Saldo                                  |  |  |                 |                |       |     |                                              |                     |      |                             |            |
| 202                                    | 006.000.112-0 - REC.PROPRIOS<br>25% EDUCACAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$<br>3.700.512,08                    |  |  |                 |                |       |     |                                              |                     |      |                             |            |
| 3202                                   | 006.000.112-APL - PMVC SMED                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 819,23                             |  |  |                 |                |       |     |                                              |                     |      |                             |            |

212





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ckm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|  |       |                                        |                     |
|--|-------|----------------------------------------|---------------------|
|  |       | APLICAÇÃO                              |                     |
|  | 552   | 74.427-1 - EDUCACAO 25%                | R\$ 0,36            |
|  | 3552  | 74.427-A - EDUCACAO 25% -<br>APLICACAO | R\$<br>101.773,71   |
|  | TOTAL |                                        | R\$<br>3.803.105,38 |

Ocorre, que no dia 31/12/2019, às 09h e 27min, foi realizada uma transferência da conta corrente de nº 006/00000022-1, agência 0079, para a conta corrente de nº 006/00000112-0, agência 0079, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais). Por problemas no sistema bancário, no detalhamento do extrato do dia 31/12/2019 esse valor não foi demonstrado, porém, comprovada a operação, a Caixa Econômica Federal, na pessoa da Gerente de Relacionamentos PJ, emitiu uma declaração relatando a situação e atestando que o respectivo valor foi realizado no 31/12/2019 e estava disponível na mesma data na conta corrente de nº 006/00000112-0, agência 0079. O documento foi devidamente encaminhado para comprovação.

3 - Salienda-se que o índice aplicado na saúde no exercício de 2019 foi de 23,59%. O déficit financeiro ocasionado nesta fonte foi decorrente da demanda para atendimento a população no que se refere a atendimentos em saúde, porém providenciamos equacionar todos estes pagamentos durante o primeiro trimestre de 2020 e entendemos não descumprir o art. 42, por não ser o último ano de mandato.

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consequência                            | Achado grave que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas.                                                                                 |
| Recomendações e Observações do Controle | Recomendamos o acompanhamento anual das disponibilidades financeiras, por fonte de recursos, de modo que ao final do mandato, seja devidamente cumprido o previsto no art. 42 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando, desse modo, |





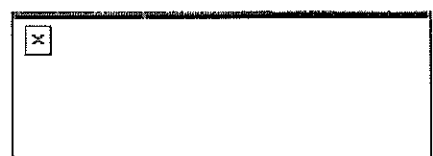
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                            |                                                                                                                                                                                |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | as penalidades decorrentes do descumprimento da normativa legal.                                                                                                               |
| <b>Fundamentação Legal</b> | Lei nº 4.320/64; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução TCM de nº 1.277/08; Resolução TCM de nº 1.282-09; Lei Complementar nº 06/91. |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <p><b>CS.DES.GV.001330 - Repasse de recursos financeiros, sem existir pagamento por empenho no elemento de despesa 45 (Subvenções Econômicas), para empresa controlada para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, os provenientes de aumento de participação acionária.</b></p> <p><b>Fonte de Critério - Quando o analista encontra repasse de recursos financeiros, sem existir pagamento por empenho no elemento de despesa 45, para empresa controlada para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, os de aumento de participação acionária.</b></p>                                                                                                                                |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Respostas Encaminhadas</b>  | <p>Ressalta-se que existe imprecisão no apontamento efetuado pelo TCM-BA. Salienta-se que não houveram repasses de recursos financeiros para empresas controladas ou fundações dependentes. O que houve, conforme pode ser observado em relatório enviado em anexo, foram pagamentos realizados à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVS, pelos serviços prestados pela instituição em comento, que, não pertence a estrutura da administração direta do município, tampouco pode ser considerada como empresa dependente. Desse modo, não há que se falar em repasse utilizando-se do elemento de despesa de código 45 (Subvenção). Ressalta-se ainda, que o examinador não detalhou os valores repassados, constando no apontamento apenas o “valor estimado” de R\$ 0,00 (zero reais).</p> |
| <b>Consequência</b>            | Achado grave conforme classificação do TCM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc. 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                            |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Informamos que a falha apontada não foi identificada pelo Município, não cabendo, portanto, recomendações. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei nº 4.320/64; Lei nº 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Art. 71 da Lei Complementar nº 06/91.      |

**4 – CRÉDITOS ADICIONAIS:**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.CAD.GV.000461 - Divergência entre o valor dos créditos adicionais suplementares apresentado no decreto e o contabilizado no DCR.</b><br><b>Fonte de Critério - (Art. 4º §1º, inciso I alínea a; §2º, I alínea a da Res 1060/05); (Art. 3º, 1 alínea a da Res. TCM 1061/05).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Respostas Encaminhadas</b>  | <p>Informamos, que após reabertura do SIGA a diferença apontada foi equacionada, conforme se observa no detalhamento abaixo, constante no Demonstrativo de Contas do Razão devidamente encaminhado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conta 1 - 5.2.2.1.3.03.01.00 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - CRÉDITO SUPLEMENTAR - R\$ 7.551.102,88;</li><li>• Conta 2 - 5.2.2.1.3.03.02.00 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO - CRÉDITO ESPECIAL - R\$ 506.450,00.</li></ul> <p>Observa-se, que a diferença apontada foi causada apenas pela unificação da conta contábil de anulação orçamentária, no razão, o que provocou a divergência. Concluído, observa-se que todas as alterações orçamentárias promovidas, foram devidamente contabilizadas, como pode ser observado na conta contábil sintética do razão, de código "5.2.2.1.2.00.00.00 – Crédito Adicional por Tipo de Crédito", onde se observa o movimento de R\$ 8.657.552,88 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), que apresenta o seguinte detalhamento:</p> |





## 5 - EDUCAÇÃO:

216



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p>                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Consequência</b>                            | <p>Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, poderá causar a glosa das despesas, comprometendo assim a aplicação do índice Constitucional de gastos em Educação (25%).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser</p> |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                      |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | encaminhada ao TCM/BA.                                                                                                                               |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b> |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.EDU.GV.000748 - Valor total dos pagamentos de despesas com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica que não correspondem à finalidade prevista pela legislação com fim à aplicação da parcela que afeta aos 60% sobre os recursos do FUNDEB ou outros.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | <p>Conforme descrito no "Motivo" do achado constante no Relatório de Notificação Mensal emitido pelo TCM/BA, a referida glosa foi ocasionada pela seguinte razão: "As folhas dos servidores, não vêm acompanhadas dos respectivos arquivos de retorno emitidos pelas instituições bancárias, <b>conf. determina o Inciso II, § 2º do art. 17 da Resolução 1355/17 - TCM.</b>" (Grifo nosso).</p> <p>Em resposta ao presente achado foi encaminhado o extrato bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p> |
| <b>Consequência</b>            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com o magistério e implicando na obrigatoriedade de devolução dos recursos, por parte do Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA.</p> |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.EDU.GV.000750 - Valor total dos pagamentos de outras despesas com recursos originários do FUNDEB ou outros, sem que corresponda à finalidade prevista na legislação, com fim à aplicação da parcela que afeta aos 40%.</b> |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                       |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | Conforme descrito no "Motivo" do achado constante no Relatório de Notificação Mensal emitido pelo TCM/BA, a referida glosa foi ocasionada pela seguinte razão: "As folhas dos servidores, não                                    |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>vêm acompanhadas dos respectivos arquivos de retorno emitidos pelas instituições bancárias, <b>conf. determina o Inciso II, § 2º do art. 17 da Resolução 1355/17 - TCM.</b>" (Grifo nosso).</p> <p>Em resposta ao presente achado foi encaminhado o extrato bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | <p>Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com educação e implicando na obrigatoriedade de devolução dos recursos, por parte do Gestor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

220





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA. |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                 |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CS.EDU.GV.000991 – Glosa em Restos à Pagar Educação 25%</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Informamos que o presente achado se refere a glosa de restos a pagar processados do exercício de 2019. Ressalta-se que os processos notificados foram devidamente instruídos com suas liquidações pertinentes, conforme se observa nos processos de pagamento devidamente encaminhados, juntamente com a relação de pagamentos efetuados no exercício de 2020, em atendimento ao disposto na Resolução TCM de nº 1.276/08.               |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com educação.                                                                                                |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e encaminharam as devidas justificativas para que fossem sanadas as referidas impropriedades. Recomendamos, contudo, para que o achado acima descrito não se repita, que o setor contábil observe os regramentos previstos na Resolução TCM de nº 1.276-08, especialmente em seus artigos 5º, inciso X e 21, parágrafo único. Orienta-se ainda que as |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | disponibilidades financeiras destinadas a cobrir os restos a pagar da Fonte de Recursos 01 – Educação 25% sejam mantidas em conta específica de mesma fonte, ou seja, as disponibilidades devem estar contidas em contas bancárias com fonte de recurso 01 – Educação 25%, conforme orientação da Resolução TCM de nº 1.276-08 (art. 5º, X e arts. 6º, 7º e 9º). |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução TCM nº 1.268-08</b>                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CS.EDU.GV.000994 - Glosa em Restos à Pagar Fundeb40%.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Informamos que o presente achado se refere a glosa de restos a pagar processados do exercício de 2019. Ressalta-se que os processos notificados foram devidamente instruídos com suas liquidações pertinentes, conforme se observa nos processos de pagamento devidamente encaminhados, juntamente com a relação de pagamentos efetuados no exercício de 2020, em atendimento ao disposto na Resolução TCM de nº 1.276/08. |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com o FUNDEB 40%.                                                                              |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e encaminharam as devidas justificativas para que fossem sanadas as referidas impropriedades. Recomendamos, contudo, para que o achado acima descrito não se repita, que o setor contábil observe os regramentos previstos na Resolução TCM de nº 1.276-08, especialmente em seus artigos 5º, inciso X e 21, parágrafo único.           |
| <b>Fundamentação</b>                           | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução nº 1.060-</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

222





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|       |                                                           |
|-------|-----------------------------------------------------------|
| Legal | 05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução TCM nº 1.268-08. |
|-------|-----------------------------------------------------------|

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inconsistência / Achado | CS.EDU.GV.001030 - Valor total das despesas empenhadas na fonte 18 - Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%) que não se aplicam na educação básica, não podendo, portanto, serem admitidas utilizando-se recursos do FUNDEB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Secretaria Responsável  | Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Resposta Encaminhada    | <p>Conforme descrito no "Motivo" do achado constante no Relatório de Notificação Mensal emitido pelo TCM/BA, a referida glosa foi ocasionada pela seguinte razão: "As folhas dos servidores, não vêm acompanhadas dos respectivos arquivos de retorno emitidos pelas instituições bancárias, <b>conf. determina o Inciso II, § 2º do art. 17 da Resolução 1355/17 - TCM.</b>" (Grifo nosso).</p> <p>Em resposta ao presente achado foi encaminhado o extrato bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p> |
| Consequência            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

223





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | aos gastos com o magistério e implicando na obrigatoriedade de devolução dos recursos, por parte do Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA.</p> |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.EDU.GV.001031 - Valor total das despesas empenhadas na fonte 19 - Transferências FUNDEB (Aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%) que não se aplicam na educação básica, não podendo, portanto, serem admitidas utilizando-se recursos do FUNDEB.</b> |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | Conforme descrito no "Motivo" do achado constante no Relatório de Notificação Mensal emitido pelo TCM/BA, a referida glosa foi ocasionada pela seguinte razão: "As folhas dos servidores, não vêm acompanhadas dos respectivos arquivos de retorno emitidos               |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>pelas instituições bancárias, <b>conf. determina o Inciso II, § 2º do art. 17 da Resolução 1355/17 - TCM.</b>" (Grifo nosso).</p> <p>Em resposta ao presente achado foi encaminhado o extrato bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | <p>Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com educação e implicando na obrigatoriedade de devolução dos recursos, por parte do Gestor.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela</p>                                                                                                                                                                                                                                            |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA. |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.EDU.GV.001125 - Há registros de arrecadação das receitas de transferências de impostos (FPM, ITR, ICMS, IPVA, IPI, ICMS-Exp.) no SIGA e não consta a correspondente dedução para a constituição do FUNDEB ou o valor registrado está em percentual diferente do estabelecido na lei nº 11.494/2007 e vice-versa.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | <p>Informamos que o valor registrado está de acordo ao descontado pelo Governo Federal, como pode ser observado no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação encaminhado. Dessa forma, o registro no sistema contábil foi efetuado conforme a receita creditada.</p> <p>Destaca-se, portanto, que o apontamento efetuado não procede, visto que o primeiro valor notificado (R\$ 14.046.458,14) corresponde a arrecadação total do FPM - Cota Município, efetuada no mês de dezembro de 2019, conforme Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil. A receita referente ao FPM sofreu deduções que se referem à cota destinada à constituição do FUNDEB, no montante total de R\$ 1.969.243,75 (hum milhão, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta três reais e setenta e cincocentavos), valor este devidamente contabilizado, como pode ser observado na Listagem de Arrecadação de Receitas do mês 12/2019, devidamente encaminhada. Desse modo, não procede a</p> |

226





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <p>informação de que "não consta a correspondente dedução para a constituição do Fundeb ou o valor registrado está em percentual diferente do estabelecido na lei nº 11.494/2007". É importante ressaltar que as referidas deduções são efetuadas de forma automática, não podendo o município interferir na definição dos valores que serão deduzidos da receita. Desse modo, se o percentual descontado (14,02%) se encontra abaixo do previsto, cabe salientar que o município não possui meios para alterá-lo. Ressalta-se ainda que no mês de julho e dezembro de cada ano, os municípios recebem repasses de 1% a maior, referente a cota do FPM. Porém, sobre essa parte da receita não é descontado os 20% do FUNDEB, apenas 1% para o PASEP. Por isso, o município registrou o valor correto de R\$ 1.969.243,75, que representa 20% do valor da receita do FPM, desconsiderando o repasse de 1%.</p> |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Observa-se que o apontamento referente à contabilização da dedução do FUNDEB não procede, visto que a contabilização das receitas ocorreu em total conformidade com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei nº 11.494/2007.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

6 - SAÚDE:

|                                |                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.SAU.GV.000752 - Total dos pagamentos de despesa com a ações do Serviços Públicos de Saúde, considerados incompatíveis com o objeto.</b>                                     |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças.                                                                           |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | 1 - Conforme descrito no "Motivo" do achado constante no Relatório de Notificação Mensal emitido pelo TCM/BA, a referida glosa foi ocasionada pela seguinte razão: "As folhas dos |

227





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>servidores, não vêm acompanhadas dos respectivos arquivos de retorno emitidos pelas instituições bancárias, <b>conf. determina o Inciso II, § 2º do art. 17 da Resolução 1355/17 - TCM.</b>" (Grifo nosso).</p> <p>Em resposta ao presente achado foi encaminhado o extrato bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.</p> <p>2 - Informamos que os processos de pagamentos de nº 9338, 9339, 9340, 9342, 9341, 9343, 9344, 9351, 9352, 9353, 9354, 9355, 9356, 9357, 9358, 9359 e 9360, se referem a despesas realizadas com saúde e se tratam de pagamentos compatíveis com os objetos e ações em saúde, custeados com recurso de contrapartida municipal, fonte 02, vinculados à conta bancária de "nº 80.861-X – BÁSICA ASSIST. FARMACÊUTICA", conta esta movimentada exclusivamente para despesas com a Assistência Farmacêutica, conforme portaria CIB de nº 255/2017 e portarias GM/MS nº 1.555 de 30 de julho de 2013, Portaria GM/MS nº 2.001 de 03 de agosto de 2017, que altera a de nº 1.555/2013, e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Observa-se, desse modo, que ainda que a conta utilizada seja destinada ao</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | pagamento de despesas da Assistência Básica Farmacêutica, os valores ali constantes referem-se à contrapartida municipal e, portanto, devem ser classificadas na fonte de recurso "02".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | <p>Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM, efetuaram as ações necessárias para correção do problema, e encaminharam as justificativas pertinentes.</p> <p>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA.</p> |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.277-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                |                                                            |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.SAU.GV.000996 - Glosa em Restos à Pagar Saúde</b>    |
| <b>Secretaria</b>              | Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de |

229





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsável</b>                             | Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Salienta-se a esta Corte de Contas que o índice aplicado na saúde no exercício de 2019 foi de 23,59%. O déficit financeiro ocasionado nesta fonte foi decorrente da demanda para atendimento a população no que se refere a atendimentos em saúde, porém providenciamos equacionar todos estes pagamentos durante o primeiro trimestre de 2020 e entendemos não descumprir o art. 42, por não ser o último ano de mandato. |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação do índice referente aos gastos com saúde.                                                                                     |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos o acompanhamento anual das disponibilidades financeiras, por fonte de recursos, de modo que ao final do mandato, seja devidamente cumprido o previsto no art. 42 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando, desse modo, as penalidades decorrentes do descumprimento da normativa legal.                                                                                                  |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Resolução TCM nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.277-08.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

**7 - PESSOAL:**

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CS.PES.GV.000755 - Outras despesas efetivamente pagas com pessoal, decorrentes de contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra através de sociedades e empresas para consultoria ou atividades permanentes e pertinentes ao funcionamento da administração pública</b> |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Diversas Secretarias (Serviços Públicos; Administração; Finanças; Educação; Desenvolvimento Social; Infraestrutura; Saúde; Cultura, Esporte e Lazer; Infraestrutura; Mobilidade Urbana).                                                                                                  |

230





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para essa notificação o TCM pontuou diversos achados. Para todos os itens notificados foram encaminhadas as devidas justificativas, com documentação comprobatória anexada às respostas.                                                                            |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, cujo apontamento tem sido recorrente. Quando consideradas como terceirização, essas despesas são incorporadas ao índice de pessoal.                                                                                     |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos que as notas fiscais das despesas identificadas como terceirização, sejam acompanhadas de planilhas, discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, conforme Resoluções do TCM de nº 1.323/13 e de nº 1.355/2017. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/200; Resoluções TCM de nº 1.323/13 e de nº 1.355/2017; Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b> | <b>CA.PES.GV.000888 - Ausência de Comprovação de Pagamento das Folhas de pagamento dos Servidores.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Secretaria Responsável</b>  | Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Resposta Encaminhada</b>    | <p>Conforme descrito no "Motivo" do achado constante no Relatório de Notificação Mensal emitido pelo TCM/BA, a referida glosa foi ocasionada pela seguinte razão: "As folhas dos servidores, não vêm acompanhadas dos respectivos arquivos de retorno emitidos pelas instituições bancárias, <b>conf. determina o Inciso II, § 2º do art. 17 da Resolução 1355/17 - TCM.</b>" (Grifo nosso).</p> <p>Em resposta ao presente achado foi encaminhado o extrato bancário do Município demonstrando a saída do recurso, o relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", retirado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os arquivos de retorno originais, emitidos pelos bancos Caixa e Santander e planilha de conferência dos valores registrados no sistema SIGA, em comparação com aqueles lançados no sistema contábil.</p> <p>Ressalta-se ainda que o Município vem adotando medidas</p> |

231





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | voltadas a inclusão dos arquivos de retorno dentro dos processos referentes as prestações de contas mensais, enviadas ao TCM/BA por meio do sistema e-tcm, além de adotar medidas de conferência e verificação das informações inseridas no sistema SIGA, para que o presente apontamento não mais ocorra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM, que poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91, com possibilidade de comprometimento do mérito das contas. Caso mantido pelo TCM, causará a glosa das despesas, podendo comprometer a aplicação dos índices referentes aos gastos com saúde e educação e implicando na obrigatoriedade de devolução dos recursos federais, por parte do Gestor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Os setores foram devidamente notificados quanto aos achados identificados pelo TCM e efetuaram as ações necessárias para correção do problema.<br>Recomendamos, contudo, que mensalmente, sejam anexados à Prestação de Contas, via sistema e-tcm, os extratos bancários onde constam as saídas de recursos destinadas aos pagamentos dos servidores, juntamente com planilha descritiva dos valores registrados no sistema contábil, de maneira que seja possível confrontar a saída bancária com os registros contábeis; recomendamos ainda a devida inclusão no sistema SIGA, dos arquivos de retorno das folhas de pagamento, conforme determina a Resolução TCM de nº 1.060/05, alterada pela Resolução 1.355/2017, e a devida inserção do relatório "Retorno do Banco Folha de Pagamento", emitido pelo sistema SIGA, juntamente com os arquivos de retorno originais, emitidos pelas instituições bancárias, na prestação de contas mensal, a ser encaminhada ao TCM/BA. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 101/2000; Lei 9.394,96; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução TCM nº 1.276-08; Resolução TCM nº 1.277-08; Resolução 1.355/2017; Art. 71 da Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CS.PES.GV.000997 - Glosa em Restos à Pagar Terceirização.</b>                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Serviços Público; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.                                                                                                                                         |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para essa notificação o TCM pontuou diversos achados. Para todos os itens notificados foram encaminhadas as devidas justificativas, com documentação comprobatória anexada às respostas.                                                                            |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM. Quando consideradas como terceirização, essas despesas são incorporadas ao índice de pessoal.                                                                                                                           |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | Recomendamos que as notas fiscais das despesas identificadas como terceirização, sejam acompanhadas de planilhas, discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, conforme Resoluções do TCM de nº 1.323/13 e de nº 1.355/2017. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/200; Resoluções TCM de nº 1.323/13 e de nº 1.355/2017; Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                         |

**8 - CONTABILIDADE:**

|                                                |                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CA.CON.GV.000956 - Observações e ou questionamentos sobre balancete mensal.</b>                                                                                             |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Finanças                                                                                                                                               |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para que a pendência fosse sanada, houve o encaminhamento das Declarações de Conferência dos Demonstrativos Contábeis do período notificado.                                   |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM. Poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                       |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou os documentos pertinentes acompanhados das devidas justificativas para sanar a referida |

233





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | impropriedade. Observou-se, desse modo, que as justificativas atendem ao quanto notificado, cabendo, contudo, a recomendação quanto a correta inclusão de todos os relatórios exigidos pelas Resoluções TCM de nº 1.060-05 e de nº 1.282-09, no processo mensal de prestação de contas, evitando, desse modo, novas notificações sobre o tema. |
| <b>Fundamentação Legal</b> | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução de nº 1.282-09; Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência / Achado</b>                 | <b>CD.CON.GV.001348 - Ausência do demonstrativo das contas do razão gerado pelo SIGA.</b><br><b>Fonte de Critério - Resoluções TCM nº 1060/05, 1061/05 e 1310/12.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Finanças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para que a pendência fosse sanada, houve o encaminhamento dos Demonstrativos de Contas do Razão, gerados pelo SIGA, para o período notificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM. Poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou os documentos pertinentes acompanhados das devidas justificativas para sanar a referida impropriedade. Observou-se, desse modo, que as justificativas atendem ao quanto notificado, cabendo, contudo, a recomendação quanto a correta inclusão de todos os relatórios exigidos pelas Resoluções TCM de nº 1.060-05 e de nº 1.282-09, no processo mensal de prestação de contas, evitando, desse modo, novas notificações sobre o tema. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução de nº 1.282-09; Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Inconsistência /</b> | <b>CD.CON.GV.001349 - Ausência do demonstrativo analítico de</b> |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|

234





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Achado</b>                                  | <b>despesa orçamentária, gerado pelo SIGA.</b><br><b>Fonte de Critério - Resoluções TCM nº 1060/05 e 1061/05.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Secretaria Responsável</b>                  | Secretaria Municipal de Finanças                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Resposta Encaminhada</b>                    | Para que a pendência fosse sanada, houve o encaminhamento dos Demonstrativos Analíticos de Despesa Orçamentária, gerados pelo SIGA, para o período notificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Consequência</b>                            | Achado grave conforme classificação do TCM. Poderá implicar na aplicação de multa ao gestor, conforme Art. 71 da Lei Complementar 06/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Recomendações e Observações do Controle</b> | O setor foi devidamente notificado quanto ao achado identificado pelo TCM e encaminhou os documentos pertinentes acompanhados das devidas justificativas para sanar a referida impropriedade. Observou-se, desse modo, que as justificativas atendem ao quanto notificado, cabendo, contudo, a recomendação quanto a correta inclusão de todos os relatórios exigidos pelas Resoluções TCM de nº 1.060-05 e de nº 1.282-09, no processo mensal de prestação de contas, evitando, desse modo, novas notificações sobre o tema. |
| <b>Fundamentação Legal</b>                     | <b>Lei 4.320/64; Lei 101/2000; Resolução TCM de nº 1.060-05; Resolução de nº 1.282-09; Lei Complementar 06/91.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |





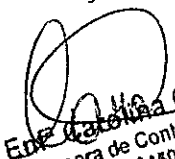
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Ofício nº 015/2021 – GAB/SMTC

Vitória da Conquista, 15 de março de 2021.

A Senhora  
Lúcia Maria de Sousa Dantas Doria  
Conselho Municipal de Saúde  
Av. Olívia Flores, 3000, Pólo EP /CEMAE

  
Ena Carolina Garcez  
Assessora de Controle Social  
Mat. 245023  
27/03/21  
11:46

**Assunto: Pareceres do Conselho Municipal de Saúde – Exercício de 2020.**

**Prazo para atendimento: 23 de março de 2021 (terça-feira).**

Prezada Senhora,

**Considerando** o art. 7º da Resolução nº 1.060/2005 que dispõe que “as contas do Poder Executivo deverão ser enviadas à Câmara Municipal, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, acompanhadas de ofício firmado pelo gestor, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF” que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável), cabendo ao Presidente da Câmara juntar, no mesmo prazo, formato de arquivo e por intermédio da mesma plataforma tecnológica e-TCM, as contas do Poder Legislativo, para fins da disponibilidade pública de que trata o § 2º, do art. 95, da Constituição do Estado da Bahia.”;

**Considerando** o art. 30º da Resolução nº 177/2008 do TCM/BA que dispõe que “os recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitirá parecer a ser enviado ao TCM juntamente com a prestação de contas do mencionado Fundo”.

**Considerando** que o prazo acima mencionado para encaminhamento das Contas do Poder Executivo, do exercício de 2020, se encerrará em 31/03/2021;

**Considerando** que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC havia solicitado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do protocolo GEP nº 8713/2020, em 14 de fevereiro de 2020, (reiterado em 11 de março de 2020), **os Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2019**, sem que, contudo, a demanda fosse atendida;



**Considerando** que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle – SMTc, em nova tentativa de recepcionar os Pareceres do Conselho Municipal sobre a análise das contas do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019, e buscando o cumprimento das normativas legais citadas, encaminhou em 24 de março de 2020, nova solicitação por meio do endereço eletrônico [conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br](mailto:conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br), para que o referido Conselho apresentasse justificativas quanto a votação do Parecer do 3º quadrimestre de 2019 ou a apresentação de justificativas para a não votação e para a ausência de encaminhamento à SMTc, dos Pareceres referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2019, sem que, contudo, a demanda fosse atendida;

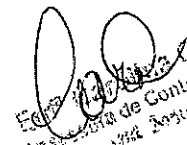
**Considerando** que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTc havia solicitado os Pareceres do Conselho à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, referentes ao **primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2020**, por meio do protocolo GEP nº 54806/2020, datado de 25 de novembro de 2020. O referido protocolo foi reiterado em 12 de fevereiro de 2021, com a solicitação dos **Pareceres do Conselho Municipal de Saúde referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2020, sem que, contudo, a demanda fosse atendida;**

Solicitamos, mais uma vez, o posicionamento do Conselho Municipal de Saúde sobre a votação dos Pareceres referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2020, ou a apresentação de justificativa para a não votação das contas, e sobre a ausência de encaminhamento à SMTc ou a Contadoria Geral dos Pareceres de análise das contas do Fundo Municipal de Saúde relativas ao exercício de 2020.

Atenciosamente,

  
Larissa A. de Freitas Nascimento  
Coord. de Controle e Auditoria

  
Diêgo Gomes Rocha  
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

  
Edson da Silva Garcez  
Assessoria de Controle Social  
14/03/21  
14:46



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Ofício nº 015/2021 – GAB/SMTC

Vitória da Conquista, 15 de março de 2021.

A Senhora  
Lúcia Maria de Sousa Dantas Doria  
Conselho Municipal de Saúde  
Av. Olívia Flores, 3000, Pólo EP /CEMAE

  
Ena Carolina Garcez  
Assessora de Controle Social  
Mat. 245023  
17/03/21  
11:46

**Assunto: Pareceres do Conselho Municipal de Saúde – Exercício de 2020.**

**Prazo para atendimento: 23 de março de 2021 (terça-feira).**

Prezada Senhora,

**Considerando** o art. 7º da Resolução nº 1.060/2005 que dispõe que “as contas do Poder Executivo deverão ser enviadas à Câmara Municipal, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte, acompanhadas de ofício firmado pelo gestor, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF” que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável), cabendo ao Presidente da Câmara juntar, no mesmo prazo, formato de arquivo e por intermédio da mesma plataforma tecnológica e-TCM, as contas do Poder Legislativo, para fins da disponibilidade pública de que trata o § 2º, do art. 95, da Constituição do Estado da Bahia.”;

**Considerando** o art. 30º da Resolução nº 177/2008 do TCM/BA que dispõe que “os recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitirá parecer a ser enviado ao TCM juntamente com a prestação de contas do mencionado Fundo”.

**Considerando** que o prazo acima mencionado para encaminhamento das Contas do Poder Executivo, do exercício de 2020, se encerrará em 31/03/2021;

**Considerando** que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTC havia solicitado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do protocolo GEP nº 8713/2020, em 14 de fevereiro de 2020, (reiterado em 11 de março de 2020), **os Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2019**, sem que, contudo, a demanda fosse atendida;



**Considerando** que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle – SMTc, em nova tentativa de recepcionar os Pareceres do Conselho Municipal sobre a análise das contas do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019, e buscando o cumprimento das normativas legais citadas, encaminhou em 24 de março de 2020, nova solicitação por meio do endereço eletrônico [conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br](mailto:conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br), para que o referido Conselho apresentasse justificativas quanto a votação do Parecer do 3º quadrimestre de 2019 ou a apresentação de justificativas para a não votação e para a ausência de encaminhamento à SMTc, dos Pareceres referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2019, sem que, contudo, a demanda fosse atendida;

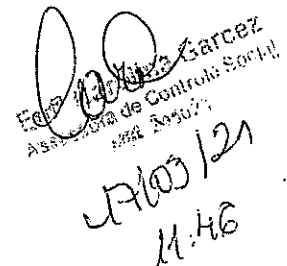
**Considerando** que a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle - SMTc havia solicitado os Pareceres do Conselho à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, referentes ao **primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2020**, por meio do protocolo GEP nº 54806/2020, datado de 25 de novembro de 2020. O referido protocolo foi reiterado em 12 de fevereiro de 2021, com a solicitação dos **Pareceres do Conselho Municipal de Saúde referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2020, sem que, contudo, a demanda fosse atendida;**

Solicitamos, mais uma vez, o posicionamento do Conselho Municipal de Saúde sobre a votação dos Pareceres referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do exercício de 2020, ou a apresentação de justificativa para a não votação das contas, e sobre a ausência de encaminhamento à SMTc ou a Contadoria Geral dos Pareceres de análise das contas do Fundo Municipal de Saúde relativas ao exercício de 2020.

Atenciosamente,

  
Larissa A. de Freitas Nascimento  
Coord. de Controle e Auditoria

  
Diêgo Gomes Rocha  
Secretário Municipal da Transparência e do Controle

  
27/03/21  
11:46

Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097



Bianca Freire de Oliveira &lt;biancafreire@smtc.pmvc.ba.gov.br&gt;

**Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde - Exercício de 2020.**

1 mensagem

Larissa Almeida de Freitas &lt;larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br&gt;

31 de março de 2021 09:40

Para: Bianca Freire de Oliveira &lt;biancafreire@smtc.pmvc.ba.gov.br&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista** <conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br>

Date: ter., 30 de mar. de 2021 às 10:40

Subject: Re: Solicitação de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde - Exercício de 2020.

To: Larissa Almeida de Freitas &lt;larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br&gt;

Cc: Diego Gomes Rocha &lt;dgomesrocha@yahoo.com.br&gt;

Bom dia.

Acuso recebimento e envio novo Ofício.

Att,

Carol Garcez

Em seg., 29 de mar. de 2021 às 17:08, Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br> escreveu:  
Prezados (as),

Encaminho ofício com numeração corrigida.

Att.

Em seg., 29 de mar. de 2021 às 15:41, Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista &lt;conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br&gt; escreveu:

Boa Tarde!

Acuso recebimento.

Encaminho ofício para a Presidente do CMS e demais membros da Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

Carolina Garcez  
Assessora do Controle Social.Em seg., 29 de mar. de 2021 às 15:36, Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br> escreveu:  
Prezada,Segue em anexo o Ofício de nº 021/2021 - SMTCC/CCA onde consta a solicitação de posicionamento deste Conselho Municipal de Saúde, sobre a votação dos **Pareceres referentes às contas do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2020**, relativas ao Fundo Municipal de Saúde.Solicitamos que a **apresentação das justificativas seja efetuada até o prazo máximo de 30/03/2021 (terça-feira)**, de maneira que não cause prejuízos ao processo de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020.

Atenciosamente,

--

31/03/2021

E-mail de Secretaria Municipal de Transparência - Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde - Exercício de 2020



**Larissa A. de Freitas Nascimento**

Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTc  
Coordenação de Controle e Auditoria  
Tel. (77) 3424-8575

--  
Atenciosamente,

Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
Av. Olívia Flores, 3000, Candeias.  
Vitória da Conquista - Ba.  
(77) 3429-3471

--  
**Larissa A. de Freitas Nascimento**

Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTc  
Coordenação de Controle e Auditoria  
Tel. (77) 3424-8575

--  
Atenciosamente,

Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
Av. Olívia Flores, 3000, Candeias.  
Vitória da Conquista - Ba.  
(77) 3429-3471

--  
**Larissa A. de Freitas Nascimento**

Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTc  
Coordenação de Controle e Auditoria  
Tel. (77) 3424-8575

Processo: 09751e21 - Doc: 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097



Bianca Freire de Oliveira &lt;biancafreire@smtc.pmvc.ba.gov.br&gt;

**Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde - Exercício de 2020.**

1 mensagem

Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br>  
Para: Bianca Freire de Oliveira <biancafreire@smtc.pmvc.ba.gov.br>

31 de março de 2021 09:40

----- Forwarded message -----

De: **Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista** <conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br>  
Date: ter., 30 de mar. de 2021 às 10:40  
Subject: Re: Solicitação de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde - Exercício de 2020.  
To: Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br>  
Cc: Diego Gomes Rocha <dgomesrocha@yahoo.com.br>

Bom dia.

Acuso recebimento e envio novo Ofício.

Att,

Carol Garcez

Em seg., 29 de mar. de 2021 às 17:08, Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br> escreveu:  
Prezados (as),

Encaminho ofício com numeração corrigida.

Att.

Em seg., 29 de mar. de 2021 às 15:41, Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista <conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br> escreveu:  
Boa Tarde!

Acuso recebimento.

Encaminho ofício para a Presidente do CMS e demais membros da Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

Carolina Garcez  
Assessora do Controle Social.

Em seg., 29 de mar. de 2021 às 15:36, Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br> escreveu:  
Prezada,

Segue em anexo o Ofício de nº 021/2021 - SMTCC/CCA onde consta a solicitação de posicionamento deste Conselho Municipal de Saúde, sobre a votação dos **Pareceres referentes às contas do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2020**, relativas ao Fundo Municipal de Saúde.  
Solicitamos que a **apresentação das justificativas seja efetuada até o prazo máximo de 30/03/2021 (terça-feira)**, de maneira que não cause prejuízos ao processo de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020.

Atenciosamente,

--

31/03/2021

E-mail de Secretaria Municipal de Transparência - Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho Municipal de Saúde - Exercício de



**Larissa A. de Freitas Nascimento**

Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTC

Coordenação de Controle e Auditoria

Tel. (77) 3424-8575

--  
Atenciosamente,

Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
Av. Olívia Flores, 3000, Candeias.  
Vitória da Conquista - Ba.  
(77) 3429-3471

--  
**Larissa A. de Freitas Nascimento**

Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTC

Coordenação de Controle e Auditoria

Tel. (77) 3424-8575

--  
Atenciosamente,

Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
Av. Olívia Flores, 3000, Candeias.  
Vitória da Conquista - Ba.  
(77) 3429-3471

--  
**Larissa A. de Freitas Nascimento**

Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTC

Coordenação de Controle e Auditoria

Tel. (77) 3424-8575

Processo: 09751e21 - Doc. 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097



Bianca Freire de Oliveira &lt;biancafreire@smtc.pmvc.ba.gov.br&gt;

**Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho de Saúde - Exercício de 2020.**

1 mensagem

Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br>  
Para: Bianca Freire de Oliveira <biancafreire@smtc.pmvc.ba.gov.br>

29 de março de 2021 13:06

----- Forwarded message -----

De: **Larissa Almeida de Freitas** <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br>  
Date: qua., 17 de mar. de 2021 às 10:50  
Subject: Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho de Saúde - Exercício de 2020.  
To: Diego Gomes Rocha <dgomesrocha@yahoo.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista** <conselhodesaude.vca@pmvc.ba.gov.br>  
Date: qua., 17 de mar. de 2021 às 10:44  
Subject: Re: Solicitação de Pareceres do Conselho de Saúde - Exercício de 2020.  
To: Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br>  
Cc: Diego Gomes Rocha <dgomesrocha@yahoo.com.br>

Prezados,

Bom dia.

Recebo o Ofício 015/2021 - SMTCC/CCA e encaminho para a Presidente do CMS e demais Conselheiros.

Atenciosamente,

Carolina Garcez  
Assessora do Controle Social.

Em qua., 17 de mar. de 2021 às 10:21, Larissa Almeida de Freitas <larissa@smtc.pmvc.ba.gov.br> escreveu:  
Prezada,

Segue em anexo o Ofício de nº 015/2021 - SMTCC/CCA onde consta a solicitação de posicionamento deste Conselho Municipal de Saúde, sobre a votação dos **Pareceres referentes às contas do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2020**, relativas ao Fundo Municipal de Saúde.  
Solicitamos que a **apresentação das justificativas seja efetuada até o prazo máximo de 23/03/2019 (terça-feira)**, de maneira que não cause prejuízos ao processo de prestação de contas anual, referente ao exercício de 2020.

Atenciosamente,

--  
**Larissa A. de Freitas Nascimento**  
Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTCC  
Coordenação de Controle e Auditoria  
Tel. (77) 3424-8575

--  
Atenciosamente,

31/03/2021

E-mail de Secretaria Municipal de Transparência - Fwd: Solicitação de Pareceres do Conselho de Saúde - Exercício de 2020.



Conselho Municipal de Saúde de Vitória da Conquista  
Av. Olivia Flores, 3000, Candeias.  
Vitória da Conquista - Ba.  
(77) 3429-3471

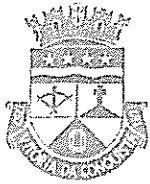
--

**Larissa A. de Freitas Nascimento**  
Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTC  
Coordenação de Controle e Auditoria  
Tel. (77) 3424-8575

--

**Larissa A. de Freitas Nascimento**  
Secretaria Munic. da Transparência e do Controle - SMTC  
Coordenação de Controle e Auditoria  
Tel. (77) 3424-8575

Processo: 09751e21 - Doc. 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRAD  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837fb5097



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Transparência e Controle  
www.pmvc.ba.gov.br

Ofício nº 260/2020 – SMTG/GMC

Vitória da Conquista - BA, 15 de Dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Antônio Sergio Bento Moreira  
Gerente de Filial  
GIGOV - VC  
Caixa Econômica Federal

Senhor Gerente,

RECEBIDO  
GE Governo Vit. da Conquista/Ba  
Em 78/12/2020  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Valeza

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a documentação abaixo discriminada, referente à *Obra de Reestruturação dos Corredores de Transporte Público Coletivo na Cidade de Vitória da Conquista*, objeto do Contrato de Repasse nº 412196-71/2014:

- Ofício nº 202/2020 – GABINP com a apresentação de comprovação da aplicação dos valores e quitação das despesas referente BSCA Comprovação nº 48;
- Boletim de Comprovação de Aplicação de Recursos – BSCA Comprovação nº 48 no valor de R\$ 397.811,09;
- Comprovante de pagamento (TED) a VIRTUAL no valor de R\$ 31.027,62 ref. Nota Fiscal nº 50;
- Recolhimento ISS (aviso crédito) no valor de R\$ 633,32 ref. NF 50;
- Comprovante de pagamento (aviso de débito) a EMURC no valor de R\$ 366.150,25 ref. Nota Fiscal nº 118;
- Ofício nº 203/2020 – GABINP solicitando a liberação de recurso ref. BSCA de Solicitação nº 49;
- Boletim de Solicitação de Movimentação de Recursos – BSCA nº 49 no valor de R\$ 124.110,66;
- Nota Fiscal nº 65 da Virtual Fabricação no valor de R\$ 13.084,48;
- Boletim de Medicação nº 97 PMVC no valor de R\$ 13.084,48 com 52,29% de obra executada;
- Memória de cálculo;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Planta de Localização;

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro  
Fone: 0800 2845857  
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia  
www.transparenciaconquista.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Transparência e Controle  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

- Relatório Fotográfico;
- Nota Fiscal nº 2020531 da WM no valor de R\$ 47.934,63;
- Boletim de Medicação nº 99 PMVC no valor de R\$ 47.934,63 com 100% de obra executada;
- Memória de cálculo;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Planta de Localização;
- Relatório Fotográfico;
- Nota Fiscal nº 77 da Construtora Albuquerque no valor de R\$ 63.091,55;
- Boletim de Medicação nº 98 PMVC no valor de R\$ 63.091,55 com 87,56% de obra executada;
- Memória de cálculo;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Planta de Localização;
- Relatório Fotográfico;

Atenciosamente,

**Irma Mirlayne da S. Ferraz**  
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle





OF nº 203/2020 – GABINP

Vitória da Conquista, 08 de Dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
Antonio Sérgio Bento Moreira  
Coordenador GIGOVVC - Caixa Econômica Federal  
Vitória da Conquista – Ba

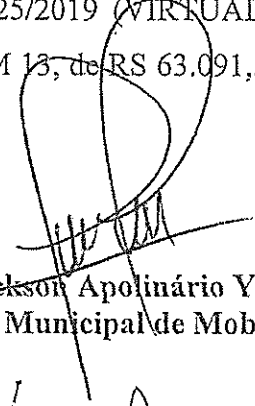
**Assunto: Contrato de Financiamento nº 3680.0412196-71/2014**

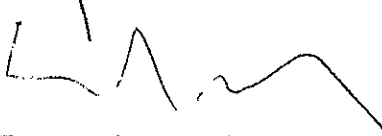
Senhor Coordenador,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a liberação do valor total abaixo informado, relativo à parcela de recursos nº 49, do Contrato de Financiamento nº 3680.0412196-71/2014, da Obra de *Reestruturação dos Corredores de Transporte Público Coletivo na Cidade de Vitória da Conquista*, conforme detalhado no Boletim de Solicitação anexo.

- Valor de Financiamento: R\$ 117.905,13;
- Valor de Contrapartida: R\$ 6.205,53;
- Valor Total: R\$ 124.110,66 (Cento e vinte e quatro mil, cento e dez reais e sessenta e seis centavos), referente ao BM nº 04A, de R\$ 13.084,48, do Contrato nº 037-25/2019 (VIRTUAL), BM nº 19, de R\$ 47.934,63 (WM Serviços) e do BM 13, de R\$ 63.091,55, do Contrato nº 018-25/2016 (Const. Albuquerque).

Atenciosamente,

  
**Jackson Apolinário Yoshiura**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

  
**Herzem Gusmão Pereira**  
Prefeito Municipal

Anexos:

☒ Boletim BSCA - Solicitação nº 49.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB  
Coordenação Administrativa



Processo: 09751e21 - Doc. 303 - Documento Assinado Digitalmente por: IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE - 31/03/2021 19:56:08, DIEGO BARBOSA DUARTE - 29/04/2021 10:08:23, IRMA LEMOS DOS SANTOS ANDRADE  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 931b49e5-5823-478a-b520-67f837b5097

BOLETIM DE SOLICITAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - BSCA - Solidário

|                      |              |                 |                |                     |
|----------------------|--------------|-----------------|----------------|---------------------|
| BSCA Solicitação n.º | Data emissão | CT - n.º        | PROGRAMA:      | MODALIDADE:         |
| 49                   | 08/12/2020   | 0412196-71/2014 | Pró-transporte | Mob. Médias Cidades |

| N.º<br>Ord. | CTEF<br>Nº                    | Fatura<br>Emitente |                    | CRS/FGTS<br>data venc. | Fatura/NF |          | Valores    |              |           |
|-------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------|-----------|----------|------------|--------------|-----------|
|             |                               | Nome               | CNPJ N.º           |                        | N.º       | Data     | Fatura R\$ | Atestado R\$ | Glosa R\$ |
| 1           | 037-25/19                     | VITUAL             | 11.084.070/0001-91 | XXX                    | 65,00     | 04/12/20 | 13.084,48  | 13.084,48    | -         |
| 2           | 054-25/18                     | WM                 | 23.868.882/0001-07 | 20/01/20               | 531,00    | 03/12/20 | 47.934,63  | 47.934,63    | -         |
| 3           | 018-25/16                     | ALBUQUERQUE        | 05.018.782/0001-00 | XXX                    | 77,00     | 07/12/20 | 63.091,55  | 63.091,55    | -         |
| 4           |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 5           |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 6           |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 7           |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 8           |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 9           |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 10          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 11          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 12          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 13          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 14          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 15          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 16          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 17          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 18          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 19          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| 20          |                               |                    |                    |                        |           |          |            |              | -         |
| I           | Subtotal I - Despesas Diretas |                    |                    |                        |           |          | 124.110,66 | 124.110,66   | -         |

|     |                           |     |            |
|-----|---------------------------|-----|------------|
| II  |                           | R\$ |            |
| III | Soma - Custo Total (I+II) | R\$ | 124.110,66 |
| IV  |                           | R\$ | 6.205,53   |
| V   |                           | R\$ | 117.905,13 |
| VI  |                           | R\$ |            |

Declarações do Tomador

- a) Os documentos relacionados nesse Boletim são pertinentes aos empreendimentos objeto do contrato - CT nele referido, e declaramos que guardam inteira compatibilidade com as medições de obras e serviços executados, materiais e equipamentos adquiridos e em conformidade com os respectivos preços e condições contratadas, bem como com o trabalho técnico sócio-ambiental implementado.
- b) Foram observados os aspectos legais que dizem respeito às licitações e às condições dos contratos formalizados.
- c) Assumimos perante o Agente Financeiro / Agente Operador a integral responsabilidade técnica pela qualidade das obras e serviços executados.

Vitória da Conquista, 08 de Dezembro de 2020

Jackson Apolinário Yoshiura  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Herzern Gusmão Pereira  
Prefeito Municipal